



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP 35447-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 26.151.787/0001-86

RUA GETÚLIO ETRUSCO, Nº 50 - TEL/FAX: (31) 3877-5320

E-mail: camaradebarralonga@hotmail.com

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2013

*APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA
NO EXERCÍCIO DE 2003.*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA LONGA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do exercício de 2003 do Município de BARRA LONGA, Processo 685522 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do Parecer Prévio que recomendou a aprovação.

Parágrafo Único: Fica fazendo parte integrante dessa Resolução o parecer favorável da Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Cultura, Ação Social e Agricultura.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Barra Longa, em 17 de maio de 2013.

Vereadores:


Lucinei do Rosário Canuto


José Geraldo Rola


Vagner Luis Rezende Carneiro



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP 35447-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 26.151.787/0001-86

RUA GETÚLIO ETRUSCO, Nº 50 - TEL/FAX: (31) 3877-5320

E-mail: camaradebarralonga@hotmail.com

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2013

*APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA
NO EXERCÍCIO DE 2003.*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA LONGA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do exercício de 2003 do Município de BARRA LONGA, Processo 685522 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do Parecer Prévio que recomendou a aprovação.

Parágrafo Único: Fica fazendo parte integrante dessa Resolução o parecer favorável da Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Cultura, Ação Social e Agricultura.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Barra Longa, em 16 de maio de 2013.

Vereadores:

Antônio José Coelho Costa
Antônio José Coelho Costa

Elcio Carneiro Rola
Elcio Carneiro Rola

Herbert Figueiredo Cota
Herbert Figueiredo Cota

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM 1ª, 2ª e 3ª DISCUSSÃO

EM 16 DE Maio DE 2013

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP 35447-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 26.151.787/0001-86

RUA GETÚLIO ETRUSCO, Nº 50 - TEL/FAX: (31) 3877-5320

E-mail: camaradebarralonga@hotmail.com

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2013

APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA
NO EXERCÍCIO DE 2003.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA LONGA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do exercício de 2003 do Município de BARRA LONGA, Processo 685522 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do Parecer Prévio que recomendou a aprovação.

Parágrafo Único: Fica fazendo parte integrante dessa Resolução o parecer favorável da Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Cultura, Ação Social e Agricultura.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Barra Longa, em 16 de maio de 2013.

Vereadores:

Antônio José Coelho Costa
Antônio José Coelho Costa

Élcio Carneiro Rola
Élcio Carneiro Rola

Herbert Figueiredo Cota
Herbert Figueiredo Cota

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM 1ª 2ª 3ª DISCUSSÃO

EM 16 DE maio DE 2013

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP 35447-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 26.151.787/0001-86

RUA GETÚLIO ETRUSCO, Nº 50 - TEL/FAX: (31) 3877-5320

E-mail: camaradebarralonga@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E AGRICULTURA

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2013

HISTÓRICO: De iniciativa da Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Cultura, Ação Social e Agricultura, vem a exame desta Comissão o projeto de Decreto Legislativo em epígrafe que "APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA NO EXERCÍCIO DE 2003".

PARECER: O projeto de Resolução tem seu fundamento nos artigos 205 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Barra Longa bem como nas demais legislações esparsas e maiores.

Após tramitação regular do procedimento de aprovação de contas no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, este emitiu parecer prévio que conclui e sugeriu a aprovação das contas do Município de Barra Longa no exercício de 2003.

O projeto em exame, não contém vícios que impeçam a sua tramitação regular, devendo obedecer o rito estabelecido no Regimento Interno da Câmara.

CONCLUSÃO: Diante de todo exposto, esta comissão manifesta-se favorável à aprovação da matéria, não havendo nenhum óbice do ponto de vista da legalidade, financeiro e orçamentário, cabendo ao douto Plenário decidir no tocante ao mérito.

Eis o parecer, *sub censura*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra Longa, 16 de maio de 2013.

**Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Cultura, Ação Social
e Agricultura**

Antônio José Coelho Costa
Antônio José Coelho Costa

Élcio Carneiro Rola
Élcio Carneiro Rola

Herbert Figueiredo Cota
Herbert Figueiredo Cota



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP 35447-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 26.151.787/0001-86

RUA GETÚLIO ETRUSCO, Nº 50 - TEL/FAX: (31) 3877-5320

E-mail: camaradebarralonga@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E AGRICULTURA

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2013

HISTÓRICO: De iniciativa da Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Cultura, Ação Social e Agricultura, vem a exame desta Comissão o projeto de Decreto Legislativo em epígrafe que "APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA NO EXERCÍCIO DE 2003".

PARECER: O projeto de Resolução tem seu fundamento nos artigos 205 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Barra Longa bem como nas demais legislações esparsas e maiores.

Após tramitação regular do procedimento de aprovação de contas no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, este emitiu parecer prévio que conclui e sugeriu a aprovação das contas do Município de Barra Longa no exercício de 2003.

O projeto em exame, não contém vícios que impeçam a sua tramitação regular, devendo obedecer o rito estabelecido no Regimento Interno da Câmara.

CONCLUSÃO: Diante de todo exposto, esta comissão manifesta-se favorável à aprovação da matéria, não havendo nenhum óbice do ponto de vista da legalidade, financeiro e orçamentário, cabendo ao douto Plenário decidir no tocante ao mérito.

Eis o parecer, *sub censura*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra Longa, 16 de maio de 2013.

**Comissão de Finanças, Orçamento, Educação, Cultura, Ação Social
e Agricultura**

Antônio José Coelho Costa
Antônio José Coelho Costa

Élcio Carneiro Rola
Élcio Carneiro Rola

Herbert Figueiredo Cota
Herbert Figueiredo Cota



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara

Secretaria da 2ª Câmara
Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara
Intimação nº 930/2013
Processo nº 685522 - Exercício de 2003

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2013.

Senhor Presidente,

Por ordem do Exmo. Senhor Presidente da 2ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Eduardo Carone Costa, encaminho-lhe o parecer prévio emitido sobre as contas desse Município referente ao processo acima epigrafoado e constante nas Notas Taquigráficas que seguem acompanhadas do relatório da unidade técnica competente, em cópia anexa.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da resolução, bem como das atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes e o resultado numérico da votação.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Atenciosamente,

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM 1ª, 2ª e 3ª JOANA MÁCIO OLIVEIRA REGADAS

Coordenadora de Área

EM 16 DE maio DE 16/01/2013

PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Barra Longa

MMB



Ementa de Parecer Prévio – Segunda Câmara

Processo nº: **685522**

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Exercício: 2003

Procedência: Prefeitura Municipal de Barra Longa

Responsável: Lúcio Flávio Xavier Carneiro, Prefeito Municipal à época

Procurador(es): Guilherme Silveira Diniz Machado, OAB/MG 67.408; Rodrigo Silveira Diniz Machado, CRC/MG 64.291; Marina Ordones Penna e Gabriela Moura da Conceição

Representante do Ministério Público: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Sessão: 18/10/2012

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS.

1) Em preliminar, rejeita-se a alegação de decadência aventada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. 2) Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, com fulcro no art. 45, I, da Lei Complementar Estadual n. 102/08. 3) Ressalta-se que a emissão do parecer prévio não interfere nem condiciona o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em virtude de denúncia, representação ou ação fiscalizadora dos atos de gestão do administrador e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração pública direta e indireta, de quaisquer dos Poderes do Estado ou Município ou de entidade da Administração Indireta Estadual ou Municipal, conforme dispõe o inciso III do art. 3º da Lei Complementar Estadual n. 102/2008. 4) Destaca-se que o responsável pelo Controle Interno deverá acompanhar a execução dos atos de gestão, indicando, preventiva ou corretivamente, as ações a serem desempenhadas, com vistas ao atendimento à legislação pertinente. Deve, igualmente, dar ciência ao Tribunal de Contas ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade e/ou ilegalidade que porventura venham a ocorrer, sob pena de responsabilidade solidária, conforme preceitua o parágrafo único do art. 81 da Constituição Estadual. 5) Intima-se o interessado da decisão, nos termos do disposto no art. 166, § 1º, I, e § 3º, da Resolução n. 12/2008. 6) Observadas as disposições contidas no art. 239 do RITCEMG, e manifestando-se o MPTC no sentido de que o Legislativo Municipal cumpriu a legislação aplicável ao julgamento das contas, arquivam-se os autos conforme o disposto no art. 176, IV, da mesma norma regulamentar. 7) Decisão unânime.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

(Conforme arquivo constante no SGAP)

Sessão do dia: 18/10/12

Procuradora presente à Sessão: Elke Andrade Soares de Moura Silva

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

Processo: 685522

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura de Barra Longa

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Procurador: Daniel de Carvalho Guimarães

Exercício: 2003

1. Relatório

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas da Prefeitura de Barra Longa, referente ao exercício de 2003, sob a responsabilidade do Sr. Lúcio Flávio Xavier Carneiro, CPF 228.015.966-04, Prefeito à época, os quais submeto a apreciação, consoante competência outorgada a este Tribunal pelo art. 3º, II, da Lei Complementar Estadual n. 102/08, a Lei Orgânica desta Casa.

A Unidade Técnica, no exame de fl. 05 a 52, apontou irregularidades que motivaram a citação do responsável acima nominado, fl. 56, que fez juntar a documentação de fl. 64 a 85, conforme certificação de fl. 86.

Novamente instada a se pronunciar, a Unidade Técnica manifestou-se no sentido de que as irregularidades inicialmente apontadas, sintetizadas à fl. 16, foram parcialmente sanadas, fl. 87 a 91.

Aberta vista ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, este opinou pela impossibilidade de emissão de parecer prévio, em virtude do decurso do prazo de 360 dias sem a sua emissão e do prazo decadencial de 05 anos sem o julgamento das contas prestadas, com base nos arts. 71, I e 31, § 2º da Constituição de 1988; 76, I e 180 da Constituição Estadual; e na aplicação analógica dos arts. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, 65 da Lei Estadual n. 14.184/2002, 1º do Decreto 20.910/32, 168 e 173 do CTN, 54 da Lei Federal n. 9.784/99 e 1º da Lei Federal n. 9.873/99, fl. 94 a 103.

É o relatório.

1. Preliminar:

Informa o representante do MPTC que os processos pendentes de parecer prévio, atualmente no Ministério Público, encontram-se com o prazo de 360 dias, previsto no art. 180 da Constituição do Estado, extrapolado.

Após, formula proposta de não obrigatoriedade do parecer prévio do Tribunal de Contas para julgamento pela Câmara Municipal das contas de governo, se ultrapassado o prazo de 360 dias previsto na Constituição Estadual.

Emite, também, proposta de reconhecimento de prazo decadencial de 5 anos para julgamento pelo Poder Legislativo das prestações de contas anuais, com fundamento no devido processo legal, sob o aspecto da duração razoável do processo e da segurança jurídica.

Nos termos da preliminar arguida no Processo de Prestação de Contas n. 695509, Prefeitura de Rio Vermelho, de minha relatoria, apreciada na sessão de 13/09/2012 e aprovada por unanimidade por esta 2ª Câmara, assim como a suscitada na proposta de voto do Auditor Hamilton Coelho, no Processo 697373 da Prefeitura de Conselheiro Pena, sessão de 04/09/2012, ponderei que ao se aceitar a tese da existência da decadência para manifestação desta Corte em parecer prévio e posterior julgamento pelo Poder Legislativo, configurar-se-ia indevida renúncia da competência constitucional de análise técnica, pelo Tribunal de Contas e de julgamento político, pelo Poder Legislativo, das contas de chefes do Poder Executivo.

Assim, rejeito a alegação de decadência aventada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

Em preliminar, voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

Em preliminar, voto de acordo com o Conselheiro Relator.

EM PRELIMINAR, APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

2.2. Mérito

Constatam-se nos autos, impropriedades resultantes do exame técnico, sintetizadas à fl. 16, que não estão dentre os itens considerados no escopo de análise de parecer prévio delineado por este Tribunal, em decorrência da Resolução 04/2009, podendo, no entanto, ensejar outras ações de controle.

Exceção quanto ao apontamento relativo à abertura de Créditos Suplementares/Especiais, não considerado regularizado pela Unidade Técnica, após a apresentação de documentos e defesa pelo responsável.

Passo a seguir a sua análise:

2.1 Créditos Suplementares/Especiais

Apontou-se à fl. 07, que foram abertos Créditos suplementares/Especiais no valor de R\$5.994,98 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64.

Na defesa, à fl. 65, o responsável sustentou que o Tribunal de Contas de Minas Gerais não considerou todos os limites permitidos pela Lei Orçamentária 976/2002: anulação, excesso de arrecadação e superávit financeiro.

Reexaminada a matéria, à fl. 87/88, a Unidade Técnica manifestou-se no sentido de que o defendente não comprovou a existência de recursos disponíveis, bem como não encaminhou cópia de novo Balanço Orçamentário devidamente corrigido, nos termos da sua defesa.

Em que pese o exame realizado pela Unidade Técnica acerca da abertura de créditos suplementares no valor de R\$5.992,58 sem recursos disponíveis, deixo de considerar o apontamento técnico e de imputar responsabilidade ao gestor por entender que a impropriedade ocorrida representou apenas 0,15% da despesa empenhada no exercício, no valor de R\$3.976.303,19.

2.2 Índices Constitucionais/Legais

A unidade técnica, em seu exame formal, o Município cumpriu os percentuais de aplicação dos recursos no ensino e na saúde, atendeu ao limite de gastos com pessoal, bem como obedeceu aos limites previstos quanto ao repasse ao Legislativo, a saber:

- **Manutenção e desenvolvimento do ensino:** aplicou o equivalente a 25,71% da Receita Base de Cálculo, que consiste na receita total proveniente de impostos municipais, incluídas as transferências recebidas de acordo com o art. 212 da CR, fl. 14;
- **Ações e Serviços Públicos de Saúde:** aplicou o correspondente a 15,04% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 77, inciso III, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º da EC n. 29/2000, fl. 15;
- **Despesas com Pessoal:** gastou o correspondente a 45,63% da Receita Corrente Líquida, situando-se dentro do percentual máximo de 60% fixado pelo inciso III do art. 19 da Lei n. 101/2000, fl. 14; sendo:
 - dispêndio do Executivo: 42,43%, conforme alínea *b*, inciso III, do art. 20 da Lei n. 101/2000;
 - dispêndio do Legislativo: 3,20%, conforme alínea *a*, inciso III, do art. 20 da Lei n. 101/2000.
- **Repasse à Câmara Municipal:** transferiu o correspondente a 6,11% da arrecadação municipal do exercício anterior à Câmara Municipal, obedecendo ao limite fixado no inciso I do art. 29-A da CR com redação dada pelo art. 2º da EC 25/2000, fl. 08;

3. Voto

Considerando as informações contidas nestes autos, as razões apresentadas, **VOTO** pela emissão do parecer prévio pela **APROVAÇÃO** das contas anuais do Sr. **Lúcio Flávio Xavier Carneiro**, CPF 228.015.966-04, Prefeito de Barra Longa, relativas ao exercício de 2003, embasando-me no art. 45, I, da Lei Complementar Estadual n. 102/08.

Ressalto, por oportuno, que a emissão do parecer prévio não interfere nem condiciona o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas em virtude de denúncia, representação ou ação fiscalizadora, dos atos de gestão do administrador e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração pública direta e indireta, de quaisquer dos Poderes do Estado ou Município ou de entidade da Administração Indireta Estadual ou Municipal, conforme dispõe o inciso III do art. 3º da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destaco que o responsável pelo Controle Interno deverá acompanhar a execução dos atos de gestão, indicando preventiva ou corretivamente, as ações a serem desempenhadas, com vistas

ao atendimento à legislação pertinente. Deverá, igualmente, dar ciência ao Tribunal de Contas ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade e/ou ilegalidade, que porventura venham a ocorrer, sob pena de responsabilidade solidária, conforme preceitua o parágrafo único do art. 81 da Constituição Estadual, a Constituição Compromisso.

Intime(m)-se a(s) parte(s) da decisão, nos termos do disposto no art. 166, §1º, I e §3º da Resolução n.12/2008.

Observadas as disposições contidas no art. 239 do RITCEMG, e manifestando-se o MPTC no sentido de que o Legislativo Municipal cumpriu a legislação aplicável ao julgamento das contas, arquivem-se os autos conforme o disposto no art. 176, IV da mesma norma regulamentar.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM 1ª, 2ª e 3ª DISCUSSÃO

EM 16 DE Maio DE 19 2013

PRESIDENTE

RAC/FFR

CERTIDÃO

Certifico que o Diário Oficial de Contas de 07/12/12 publicou a Ementa do Parecer Prévio supra para ciência das partes.

Tribunal de Contas, aos 07/12/12

Emmanuel 18443

COORDENADORIA DE ACÓRDÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



- Diretoria de Análise Formal de Contas - DAC

Departamento de Análise de Contas Municipais e da Gestão Fiscal - DECOM

Coordenadoria de Área de Análise de Contas do Executivo Municipal - CAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA /
EXERCÍCIO: 2003 /
PROCESSO: 685522 /
REEXAME

Atendendo ao despacho do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator (fl. 55), tendo em vista a juntada de documentos efetuada (fls. 64 a 85), relativamente às divergências apontadas no exame inicial (fls. 05 a 52), sintetizadas na fl. 16, temos a informar:

1 – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA /

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1 – Dos Créditos Suplementares e Especiais

APROVADO EM 1^a 2^a e 3^a DISCUSSÃO

1.2 – Balanço Orçamentário

EM 16 DE Maio DE 19 2013

APONTAMENTO (fl. 07)

Barreto
PRESIDENTE

Foram abertos Créditos Suplementares/Especiais no valor de R\$5.994,98 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 e, ainda, que o Balanço Orçamentário não foi elaborado de forma correta, tendo em vista que o montante de créditos orçamentários abertos por excesso de arrecadação não foi limitado ao valor efetivamente arrecadado.

DEFESA (fl. 65)

O defendente alegou que o Tribunal de Contas de Minas Gerais não considerou todos os limites permitidos pela Lei Orçamentária 976/2002: anulação, excesso de arrecadação e superávit financeiro, e, ainda, que o Balanço Orçamentário bem como o quadro de créditos adicionais estão corretos.



ANÁLISE

Considerando que não foi comprovada a existência de recursos disponíveis e que o defendente não anexou aos autos cópia do Balanço Orçamentário devidamente corrigido, ratificamos nosso apontamento inicial.

2 - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

2.1- ANEXO XXI - Receitas Mensais para Verificação dos Limites Estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

APONTAMENTO (fl. 08)

Foi preenchido indevidamente o valor da Receita do Município, relativo ao exercício anterior.

ANÁLISE

O defendente não se manifestou acerca da consideração efetuada, razão pela qual ratificamos o apontamento inicial.

3 - DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL

3.1- Balanço Patrimonial

3.2- Demonstração das Variações Patrimoniais

3.3- Demonstração da Dívida Flutuante

APONTAMENTO (fls.10 a 13)

Há divergências nos demonstrativos patrimoniais elaborados pela Administração Municipal.

DEFESA (fl. 65)

O defendente alegou que as divergências apontadas pelo Tribunal de Contas foram levadas ao conhecimento dos técnicos da Prefeitura e que foram anexados novos quadros devidamente regularizados.

**ANÁLISE**

Analizamos os novos demonstrativos apresentados e verificamos que não foram efetuados os ajustes necessários. Considerando ainda que não foram enviados os Decretos e as respectivas Notas de Empenhos relativas aos cancelamentos efetuados, bem como não foi enviado o Inventário Analítico dos Bens Patrimoniais, ratificamos nosso apontamento inicial, permanecendo irregulares todos os demonstrativos patrimoniais supracitados.

4 – DESPESA COM PESSOAL /**APONTAMENTO (fl. 14)**

O Município e os Poderes Executivo e Legislativo não obedeceram ao limite percentual de elevação dos gastos com pessoal, conforme estabelecido no art. 71 da LC nº 101/2000.

DEFESA (fls.65/66)

O defendente alegou, em síntese, que o gasto com pessoal foi rigorosamente aplicado conforme mandamento constitucional e que os Anexos IV e XVII da Prestação de Contas relativos às despesas com pessoal estão absolutamente corretos. Alegou, também, que a diferença entre os dispêndios permitido e realizado é resultante do mandamento constitucional de reajuste dos servidores e da adequação do novo piso do salário mínimo exigido e, somente através de inspeção "in loco" e da verificação do limite percentual do art. 71 da LC 101/00 é que se poderá determinar se o Município não cumpriu com este mandamento.

ANÁLISE

Ressaltamos que a revisão geral da remuneração dos servidores públicos é ressalva prevista no art. 71 da Lei Complementar 101/00, conforme destacada pela defesa.

Tendo em vista que o Município não anexou, aos autos, cópia da lei que autorizou a referida revisão, ratificamos nossa informação inicial.

**5 – DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS****APONTAMENTO (fl. 15)**

A despesa com serviços de terceiros do Poder Legislativo excedeu a do exercício de 1999, em percentual da Receita Corrente Líquida, não cumprindo com o disposto no art. 72 da LC 101/00.

DEFESA (fl. 66 A 70)

O defendente alegou, em síntese, que admitir que o limite do art. 72 diz respeito a tudo que é contabilizado no elemento 31.32.0000 seria julgá-lo inconstitucional por falta de amparo na norma constitucional prevista no art. 169, e somente em inspeção "in loco", através da análise dos empenhos é que as despesas com serviços de terceiros poderão ser verificadas.

ANÁLISE

Ressaltamos que o demonstrativo dos valores contabilizados sob as rubricas de despesas com serviços de terceiros, na forma normatizada pela Lei 4.320/64, não disponibiliza níveis analíticos que permitam a seleção de determinados gastos, discriminando os permanentes dos extraordinários, contingenciáveis ou não, para conseqüente expurgo.

Dessa forma, somente o exame documental permitiria o pinçamento de despesas específicas objetivando a redefinição do índice.

Em face do exposto, ratificamos a irregularidade para o exercício em tela ante a indisponibilidade de sistemáticas e outros fatores que permitam a sua revisão.

6 – OUTRAS IRREGULARIDADES**6.1 – Quadro de Receitas Mensais com Operações de Crédito, Alienações, Convênios e FUNDEF**



APONTAMENTO (fl. 16)

Não foi preenchido o Quadro de Receitas Mensais relativo a Convênios e FUNDEF.

ANÁLISE

O defendente anexou, à fl. 85, novo demonstrativo devidamente preenchido, razão pela qual consideramos este item regularizado.

À Consideração Superior.

CAE / DECOM / DAC, 16/06/2008.


Selma Cristina Laudares
Inspetor de Controle Externo
TC 1972-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Diretoria de Análise Formal de Contas – DAC

Departamento de Análise de Contas Municipais e da Gestão Fiscal - DECOM

Coordenadoria de Área de Análise de Contas do Executivo Municipal - CAE

PROCESSO Nº 685522
PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
EXERCÍCIO DE 2003

Submete-se o reexame de fls. 87 a 91 à consideração do Diretor do DECOM.

CAE, 11 / 04 / 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Edina Aparecida Saraiva Motta
Coordenador de Área
TC: 1577-3

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO

EM _____ DE _____ DE 19 _____

De Acordo.

PRESIDENTE

Elcio Vasconcelos Coelho
Diretor do DECOM
TC 1100-0

Em 20/06 / 2008, remeto os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Antônio Barbosa Neto
Diretor da DAC
TC 5001-3

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS

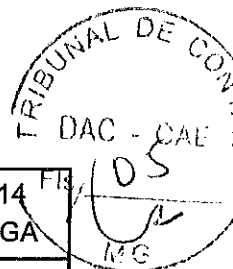
Exercício: 2003

Processo Número: 685522

23/06/2006 11:14

Órgão: Executivo Municipal

Município: BARRA LONGA



Em cumprimento às determinações do art. 31 da Constituição Federal/88, no § 4º do art. 180, c/c o inciso I do art. 76 da Constituição Estadual/89, no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e no inciso XXIX do art. 13 e § 1º do art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 33, de 28 de junho de 1994, procedemos ao exame da Prestação de Contas do Município supracitado, com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal.

I - Informações Preliminares

1 - Responsáveis pela Prestação de Contas:

1.1 - Prefeito Municipal: Sr.(a) Lúcio Flavio Xavier Carneiro

1.2 - Ordenadores de Despesa Principais:

Lúcio Flavio Xavier Carneiro

1.3 - Responsáveis pela Contabilidade:

Maria da Conceição Ferreira

1.4 - Responsáveis pelo Controle Interno do Executivo Municipal:

Edson Antônio Gomes

2 - Prestação de Contas da Câmara Municipal:

As contas do Legislativo Municipal foram integralmente consolidadas com as contas do Executivo Municipal, neste processo.

3 - Prestação de Contas da(s) Entidade(s) da Administração Indireta:

O município não possui Entidade(s) da Administração Indireta.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM 1ª, 2ª e 3ª DISCUSSÃO

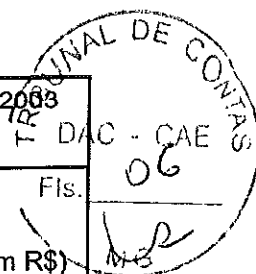
EM 16 DE maio DE 19 2013

Presidente
PRESIDENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 685522
Município: BARRA LONGA

Exercício: 2008



II - Execução Orçamentária

Fis.

(em R\$)

1- DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS e ADICIONAIS

Apurado

Receita e Despesa Orçada em	3.700.000,00
(-) Anulação para Abertura de Créditos Suplementares	1.536.603,55
(-) Anulação para Abertura de Créditos Especiais	0,00

A - CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Créditos Suplementares Autorizados no Orçamento	2.960.000,00
Créditos Suplementares Autorizados por Outras Leis	0,00
Total de Créditos Suplementares Autorizados	2.960.000,00
Total (Despesa Orçada + Créditos Suplementares)	5.123.396,45

DESPESA REALIZADA

3.976.303,19

Créditos Suplementares Excedentes	0,00
-----------------------------------	------

B - CRÉDITOS ESPECIAIS

Créditos Especiais Autorizados	0,00
Créditos Especiais Realizados	0,00
Créditos Especiais Excedentes	0,00

C - CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS

Créditos Extraordinários Autorizados	0,00
Créditos Extraordinários Realizados	0,00
Créditos Extraordinários Excedentes	0,00

2 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

2.1 - Apresentado

2.1.1 - Da Receita

(em R\$)

Títulos	Previsão	Arrecadação	Diferenças
Receitas Correntes	3.240.000,00	3.913.977,48	673.977,48
Receitas de Capital	460.000,00	56.330,73	(403.669,27)
Soma	3.700.000,00	3.970.308,21	270.308,21
Déficit	277.049,93	5.994,98	(271.054,95)
TOTAL	3.977.049,93	3.976.303,19	(746,74)

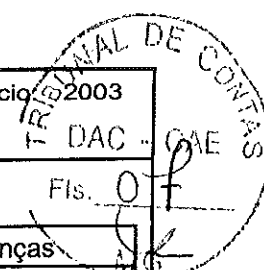
2.1.2 - Da Despesa

Títulos	Fixação	Execução	Diferenças
Orçam./Suplement	3.977.049,93	3.976.303,19	(746,74)
Especiais	0,00	0,00	0,00
Extraordinários	0,00	0,00	0,00
Soma	3.977.049,93	3.976.303,19	(746,74)
Superávit	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.977.049,93	3.976.303,19	(746,74)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 685522
Município: BARRA LONGA

Exercício: 2003



2.2 - Apurado

2.2.1 - Da Receita

Títulos	Previsão	Arrecadação	Diferenças
Receitas Correntes	3.240.000,00	3.913.977,48	673.977,48
Receitas de Capital	460.000,00	56.330,73	(403.669,27)
Soma	3.700.000,00	3.970.308,21	270.308,21
Déficit	270.308,21	5.994,98	(264.313,23)
TOTAL	3.970.308,21	3.976.303,19	5.994,98

2.2.2 - Da Despesa

Títulos	Fixação	Execução	Diferenças
Orçam./Suplement	3.970.308,21	3.976.303,19	5.994,98
Especiais	0,00	0,00	0,00
Extraordinários	0,00	0,00	0,00
Soma	3.970.308,21	3.976.303,19	5.994,98
Superávit	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.970.308,21	3.976.303,19	5.994,98

Média de Arrecadação nos exercícios de 2000/2001/2002:

3.646.352,88

O Balanço Orçamentário apresentado **não** foi elaborado de forma correta.

A Lei Orçamentária Anual, referente ao Exercício de 2003, foi aprovada sob o número 976, de 25.

Foram abertos Créditos Suplementares/Especiais no valor de R\$ 5.994,98
sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64.

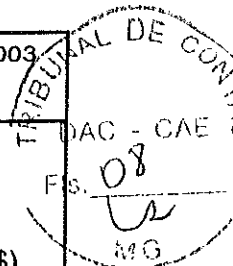
Considerações:

Limitamos os Créditos Orçamentários abertos com recursos de excesso de arrecadação aos valores efetivamente arrecadados.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 685522
Município: BARRA LONGA

Exercício: 2003



III - Execução Financeira

1 - BALANÇO FINANCEIRO

(em R\$)

Balanço Financeiro Apresentado:

Títulos	Receita	Despesa
Orçamentária	3.970.308,21	3.976.303,19
Extra-Orçamentária	641.472,96	649.254,08
Caixa	0,00	0,00
Bancos	627.233,43	613.457,33
Vinculado	0,00	0,00
Total	5.239.014,60	5.239.014,60

Análise do Balanço Financeiro X Quadro de Apuração de Receitas e Despesas

Títulos	Balanço Financeiro	Quadro Apuração Receita / Despesa	Divergências
Saldo Anterior	627.233,43	627.233,43	0,00
Receita Orçamentária	3.970.308,21	3.970.308,21	0,00
Receita Extra-Orçamentária	641.472,96	641.472,96	0,00
Despesa Orçamentária	3.976.303,19	3.976.303,19	0,00
Despesa Extra-Orçamentária	649.254,08	649.254,08	0,00
Saldo Atual	613.457,33	613.457,33	0,00

2 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Receita da Câmara R\$ 192.000,00 ✓
Arrecadação do Município (exercício anterior) R\$ 3.141.203,38 ✓
% populacional 8,00%

O repasse efetuado à Câmara Municipal obedeceu ao limite fixado no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000.

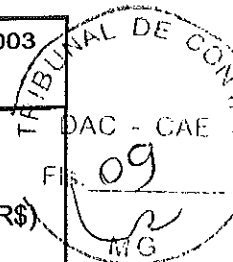
Considerações:

Alteramos o valor da Arrecadação do Município informado no Anexo XXI de R\$ 3.133.778,21 para R\$ 3.141.203,38 conforme apurado no Comparativo da Receita exercício 2002. *Adi 27 a 29.*

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 685522
Município: BARRA LONGA

Exercício: 2003



3 - DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

(em R\$)

3.1 - Das Disponibilidades Líquidas em 31/12/2003

3.1.1 - Saldo em Disponibilidade:

Caixa	0,00
Bancos	613.457,33
Vinculado	0,00
Soma	613.457,33
(-) Valores compromissados a pagar exceto Restos a Pagar inscritos no exercício	800.318,83
Saldo Líquido das Disponibilidades	(186.861,50)

3.1.2 - Restos a Pagar Inscritos

Despesas Processadas (ou liquidadas)	66.133,38
Despesas não Processadas (ou a liquidar)	0,00
Soma dos Restos a Pagar Inscritos	66.133,38

Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidades Financeiras
(Soma de 3.1.2 - Saldo de 3.1.1)

66.133,38

3.2 - Dos Depósitos Bancários

As disponibilidades foram depositadas em instituições financeiras oficiais (art. 43 da LC 101/00 e §3º, art. 164 da CF/88).

4 - DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

4.1 - Os rendimentos de aplicações financeiras foram apropriados corretamente.

4.2 - Os valores contabilizados conferem com o Quadro Demonstrativo das Aplicações Financeiras, Anexo V.

4.3 - As aplicações financeiras foram efetuadas junto às instituições abaixo:

Código	Nome
001	Banco do Brasil S/A.
104	Caixa Econômica Federal S/A.
341	Banco Itaú S/A.

Considerações:

Das Disponibilidades da Câmara Municipal:

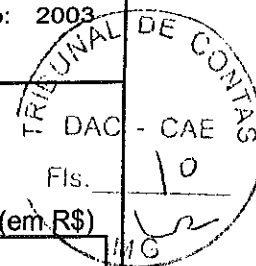
Caixa - zero; Bancos -zero; Restos a Pagar inscritos no exercício- zero .

Não constam valores compromissados a pagar inscritos no exercício da Câmara na Dívida Flutuante às fls. 37/37

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 685522
Município: BARRA LONGA

Exercício: 2003



IV - Execução Patrimonial

1 - BALANÇO PATRIMONIAL

(em R\$)

ATIVO	APRESENTADO	APURADO
ATIVO FINANCEIRO	613.986,81	615.748,29
Disponível	613.457,33	613.457,33
Caixa	0,00	0,00
Bancos e Correspondentes	613.457,33	613.457,33
Vinculado	0,00	0,00
Realizável	529,48	2.290,96
Ações a Curto Prazo	0,00	0,00
Devedores Diversos e Outras	529,48	2.290,96
ATIVO PERMANENTE	1.423.424,20	1.427.550,90
Bens Móveis	736.470,24	740.596,94
Bens Imóveis	239.915,28	239.915,28
Bens de Natureza Industrial	317.009,65	317.009,65
Créditos	130.029,03	130.029,03
Dívida Ativa	130.029,03	130.029,03
Depósitos Compulsórios	0,00	0,00
Empréstimos Concedidos	0,00	0,00
Outros Créditos	0,00	0,00
Valores Diversos	0,00	0,00
Ações Longo Prazo	0,00	0,00
Almoxarifado	0,00	0,00
SOMA DO ATIVO REAL	2.037.411,01	2.043.299,19
SALDO PATRIMONIAL		
Passivo Real Descoberto	0,00	0,00
Soma	2.037.411,01	2.043.299,19
ATIVO COMPENSADO	0,00	0,00
TOTAL GERAL	2.037.411,01	2.043.299,19

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 685522
Município: BARRA LONGA

Exercício: 2003

(em R\$)

PASSIVO	APRESENTADO	APURADO
PASSIVO FINANCEIRO	465.886,54	866.452,21
Restos a Pagar	66.133,38	458.299,88
Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00
Depósitos	399.753,16	407.330,59
Débitos de Tesouraria	0,00	821,74
Outras Operações	0,00	0,00
PASSIVO PERMANENTE	712.580,01	712.580,01
Dívida Fundada Interna	712.580,01	712.580,01
- Em Títulos	0,00	0,00
- Por Contratos	712.580,01	712.580,01
Dívida Fundada Externa	0,00	0,00
- Em Títulos	0,00	0,00
- Por Contratos	0,00	0,00
SOMA DO PASSIVO REAL	1.178.466,55	1.579.032,22
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido	858.944,46	464.266,97
Soma	2.037.411,01	2.043.299,19
PASSIVO COMPENSADO	0,00	0,00
TOTAL GERAL	2.037.411,01	2.043.299,19

2 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

(em R\$)

ATIVAS	APRESENTADO	APURADO
RESULTANTES EXEC. ORÇAM.	4.291.924,78	4.291.924,78
Receita Orçamentária	3.970.308,21	3.970.308,21
Mutações Patrimoniais	321.616,57	321.616,57
INDEPENDENTES EXEC. ORÇAM.	440.053,00	39.481,14
Total das Variações Ativas	4.731.977,78	4.331.405,92
RESULTADO PATRIMONIAL		
Déficit Verificado	0,00	0,00
TOTAL GERAL	4.731.977,78	4.331.405,92

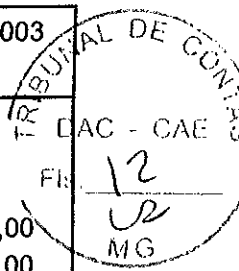
PASSIVAS	APRESENTADO	APURADO
RESULTANTES EXEC. ORÇAM.	3.981.652,23	3.981.652,23
Despesa Orçamentária	3.976.303,19	3.976.303,19
Mutações Patrimoniais	5.349,04	5.349,04
INDEPENDENTES EXEC. ORÇAM.	150.043,22	148.275,55
Total das Variações Passivas	4.131.695,45	4.129.927,78
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit Verificado	600.282,33	201.478,14
TOTAL GERAL	4.731.977,78	4.331.405,92

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 685522

Exercício: 2003

Município: BARRA LONGA



RESUMO DAS ALIENAÇÕES DE BENS

Recursos Oriundos de Alienações de Bens	R\$ 0,00
Despesas de Capital Realizadas com Recursos de Alienações de Bens	R\$ 0,00
Saldo das Operações	R\$ 0,00

Observação: A obediência ao art. 44 da Lei Complementar 101/2000 deverá ser verificada, oportunamente, quando da Inspeção "in loco".

3 - EVOLUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

Exercício	Saldo Atual	Variação % de ano p/ ano	Cobrança	(%) Cobrança/ Montante	Receita Arrecadada	(%) Saldo Atual/ Receita Arrecadada	(%) Cobrança/ Receita Arrecadada
2001	86.321,99	0,00	17.745,01	22,25	3.453.854,55	2,50	0,51
2002	107.197,71	24,18	5.755,17	6,67	4.051.333,08	2,65	0,14
2003	130.029,03	21,30	5.349,04	4,99	3.970.308,21	3,28	0,13

Montante = Saldo Anterior + Atualização - Cancelamentos

Observa-se um acréscimo de 21,30% no saldo da Dívida Ativa em 31/12/2003, em relação ao exercício anterior. Comparando-se o ano de 2002, em relação a 2001, verifica-se um acréscimo de 24,18%.

A Dívida Ativa arrecadada representa 0,13% da Receita Total, enquanto seu saldo atual representa 3,28% da referida receita.

Com base nos dados apresentados, constatamos que a proporção entre o valor arrecadado da Dívida Ativa e o seu montante, no exercício de 2003, não foi expressiva, tornando-se necessário a adoção de medidas que possibilitem melhorar o desempenho da arrecadação.

4 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

4.1 - A Dívida Flutuante **não** se encontra corretamente demonstrada. (Fl. 371/38)

4.2 - O Município **não** realizou Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária no exercício.

5 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA OU FUNDADA

5.1 - A Dívida Fundada encontra-se corretamente demonstrada.

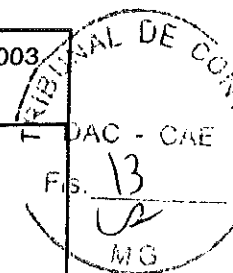
5.2 - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 685522

Exercício: 2003

Município: BARRA LONGA



Dívida Fundada ou Consolidada	712.580,01
(-) Ativo Financeiro	<u>615.748,29</u>
Dívida Consolidada Líquida	96.831,72
Receita Corrente Líquida	3.913.977,48
Dívida Consolidada Líquida	<u>0,02</u>
Receita Corrente Líquida	

5.2.1 - A Dívida Consolidada Líquida não excedeu o limite de 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, estabelecido pelo art. 3º, II, da Resolução nº 40, de 20/12/2001, do Senado Federal.

5.3 - O Município não realizou Operações de Crédito no exercício.

6 - RESULTADO DO EXERCÍCIO (APURADO):

Superávit do Exercício R\$ 201.478,14

Ativo Real Líquido do Exercício	R\$ 464.266,97
- Ativo Real Líquido do Exerc. Anterior	R\$ 262.788,83
ARL - ARL exercício anterior	R\$ 201.478,14

CONSIDERAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO PATRIMONIAL:

ATIVO REALIZÁVEL - DEVEDORES DIVERSOS

Os valores lançados em Devedores Diversos são de natureza transitória, representando direitos a realizar a favor do Município, que devem ser regularizados no exercício seguinte ao da sua inscrição, sendo passíveis de responsabilização ao ordenador.

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE - DEPÓSITOS

Salienta-se que as contas constantes da Dívida Flutuante, Grupo Depósitos, são de natureza transitória. Os valores inscritos devem ser regularizados no exercício seguinte à sua inscrição, pois representam valores consignados pela Prefeitura que devem ser repassados aos respectivos credores, portanto, devem ser conciliadas periodicamente.

Não acatamos os cancelamentos efetuados na Dívida Flutuante e Devedores Diversos, por falta de justificativas esclarecedoras, sendo necessário o envio dos Decretos e respectivas Notas de Empenhos.

Alteramos saldo anterior de Bens Móveis em conformidade com análise PC/2002.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 685522

Exercício: 2003

Município: BARRA LONGA

V - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

- 1.1 - Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal, foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 25,71% da Receita Base de Cálculo.
- 1.2 - Relativamente à Manutenção e Desenvolvimento no Ensino Fundamental, com base nos dados apresentados, verificou-se uma aplicação de 78,75 % atendendo o disposto no art. 70 da Lei 9394/96; art. 8º, incisos I e II da Lei 9424/96.

2 - Recursos do FUNDEF

Contribuição (art. 1º da Lei 9424/96)	Recurso Recebido	Aplicação
433.566,81	339.304,66	390.301,68

- 2.1 - O Município recebeu R\$ 339.304,66 de recursos do FUNDEF, representando 78,26 % do valor retido.

- 2.2 - Com base nos dados apresentados verificou-se a aplicação de 69,86 % dos recursos recebidos do FUNDEF, com a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental atendendo o disposto no artigo 7º da Lei 9424/96.

VI - Demonstrativo do Dispêndio com Pessoal

Com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal, apuramos que:

O Município e os Poderes Executivo e Legislativo obedeceram aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III e art. 20, III alíneas a e b, tendo sido aplicados 45,63%, 42,43% e 3,20%, respectivamente, da Receita Base de Cálculo.

O Município e os Poderes Executivo e Legislativo não obedeceram ao limite percentual de elevação dos gastos com pessoal, conforme estabelecido no art. 71 da LC 101/2000.

Considerações:

Atendendo a decisão prolatada na Sessão Plenária da 1ª Câmara do dia 08/06/2004 e considerando que não foi excluído o Imposto de Renda Retido na Fonte, refizemos os cálculos para o Município, Executivo e Legislativo desconsiderando o referido imposto, nos valores respectivos de R\$ 60.951,35; R\$60.808,85 e R\$142,50.

Desta forma, o percentual de gastos com pessoal para o Município seria de 44,07%, para o Poder Executivo, 40,88% e para o Poder Legislativo, 3,19%; não cumprindo ainda o cronograma de elevação estabelecido pelo art. 71 da LC 101/2000, conforme evidenciado nos quadros resumo apresentados às fls. 22 e 23.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 685522
Município: BARRA LONGA

Exercício: 2003

Fis. 15

VII - Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal foi aplicado o percentual de 15,04% da Receita Base de Cálculo, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no §1º, do art.77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000.

VIII - Despesa com Serviços de Terceiros

A despesa com serviços de terceiros do Município e do Poder Executivo não excedeu a do exercício de 1999, em percentual da Receita Corrente Líquida, cumprindo com o disposto no art. 72, da LC 101/2000. Já o Poder Legislativo não cumpriu o limite estabelecido no mencionado dispositivo legal. Fl. 40

Considerações:

Ressaltamos, no entanto, que o demonstrativo dos valores contabilizados sob a rubricas com serviços de terceiros, na forma normatizada pela Lei nº 4.320/64, não disponibiliza níveis analíticos que permitam a seleção de determinados gastos, para conseqüente expurgo, como enseja a decisão da Primeira Câmara, proferida na Sessão de 23/11/04. Destarte, somente o exame documental permitiria o pinçamento de despesas específicas, objetivando a redefinição do índice.

IX - Regime Previdenciário

Regime(s) de Previdência que ampara(m) os servidores municipais:
INSS

X - Apropriação do Imposto de Renda

Nos termos do art. 158, da Constituição Federal/88, os valores relativos ao I.R. na Fonte sobre os pagamentos de serviços prestados por terceiros e/ou sobre remuneração paga a servidores e agentes políticos, foram apropriados no "Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada".

XI - Órgão Central de Controle Interno

Nos termos da Instrução Normativa nº 01/2003, o Executivo Municipal apresentou o Relatório do Órgão Central de Controle Interno.

Considerações:

O Relatório enviado aborda os itens exigidos na INTC 01/2003.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 685522
Município: BARRA LONGA

Exercício: 2003

XII - Análise Comparativa Prestação de Contas Anual X Gestão Fiscal

Títulos	Prestação de Contas Apresentada	Gestão Fiscal Último Quadrimestre	Divergências
01 - Total da Receita Prevista	3.700.000,00	3.700.000,00	0,00
02 - Total da Despesa Fixada	3.700.000,00	3.700.000,00	0,00
03 - Total da Receita Arrecadada	3.970.308,21	3.970.308,21	0,00
04 - Receita Corrente Líquida	3.913.977,48	3.913.977,48	0,00
05 - Total da Despesa Realizada	3.976.303,19	3.976.303,19	0,00
06 - Transferência do FUNDEF	337.572,13	337.572,13	0,00
07 - Despesa Total com Pessoal	1.785.941,71	1.785.941,71	0,00
08 - Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
09 - Dívida Consolidada Líquida	98.593,20	98.593,20	0,00
10 - Antecipação de Receita Orçamentária	0,00	0,00	0,00
11 - Inscrição de Restos a Pagar	66.133,38	66.133,38	0,00
12 - Saldo de Restos a Pagar Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
13 - Caixa	0,00	0,00	0,00
14 - Bancos Conta Movimento	613.457,33	613.457,33	0,00
15 - Bancos Conta Vinculada	0,00	0,00	0,00

XIII - Outras Irregularidades

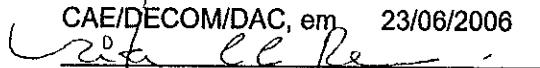
Considerações:

Não foi preenchido o Quadro de Receitas Mensais relativo a Convênios e FUNDEF.

XIV - Resumo das Irregularidades Apontadas na Análise dos Atos de Gestão Econômico-Financeira da Administração Municipal

- Irregularidades na abertura de Créditos Adicionais. Fl. 07
- O Balanço Orçamentário não foi elaborado de forma correta. Fl. 06/07
- O Balanço Patrimonial não foi elaborado de forma correta. Fl. 10/11
- A Dívida Flutuante apresentou divergências. Fl. 12
- As Variações Patrimoniais apresentaram divergências. Fl. 11
- A despesa com pessoal apresentou divergências. Fl. 14
- A despesa com serviços de terceiros apresentou divergências. Fl. 15
- Outras irregularidades. Fl. 16 item XIII

CAE/DECOM/DAC, em 23/06/2006



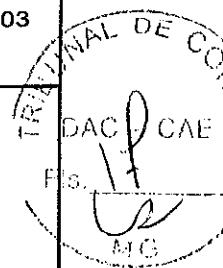
Nome: Rita de Cássia Cruz Pereira

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 1093-3

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 685522
Município: BARRA LONGA

Exercício: 2003



**QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ANEXO 01**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: EDUCAÇÃO

Impostos e Transferências	R\$	2.976.991,46
Aplicação devida - CF 88	(25,00 %) R\$	744.247,87
Aplicação Apurada	(25,71 %) R\$	765.270,97

A) Impostos:

1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R\$	7.287,72
1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	R\$	60.951,35
1112.08.00	"Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis"	R\$	9.817,93
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$	3.827,64
Subtotal(A)		R\$	81.884,64

B) Transferências Correntes:

1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R\$	2.281.346,29
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R\$	4.974,60
1721.09.01	Transferência Financeira - L.C. n.º 87/96	R\$	24.961,85
1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	R\$	538.563,53
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	R\$	30.012,55
1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	R\$	9.898,96
Subtotal(B)		R\$	2.889.757,78

C) Outras Receitas Correntes:

1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	R\$	3.338,28
1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	R\$	1.622,51
1931.99.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	R\$	388,25
Subtotal(C)		R\$	5.349,04

D) Transferências de Capital:

Subtotal(D)	R\$	0,00
--------------------	------------	-------------

TOTAL GERAL (A+B+C+D)	R\$	2.976.991,46
------------------------------	------------	---------------------

E) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 685522

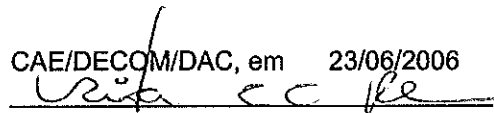
Exercício: 2003

Município: BARRA LONGA

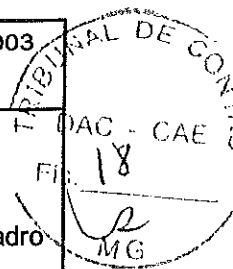
Valor mínimo legal: 25% do total acima.

Valor Apurado: ver Função 12, Subfunções 122, 272, 361, 365, 366 e 367 no Quadro Comparativo de Despesa Autorizada com a Realizada (menos valores impugnados)

CAE/DECOM/DAC, em 23/06/2006


Nome: Rita de Cássia Cruz Pereira

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 1093-3



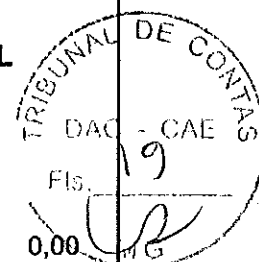
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 685522

Exercício: 2003

Município: BARRA LONGA

QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ANEXO 02
DESPESA COM PESSOAL



I) DESPESA (PREFEITURA +CÂMARA+ADMINISTRAÇÃO INDIRETA)

3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$	0,00
3.1.90.07.00	Contr. a Entidades Fechadas de Previdência	R\$	0,00
3.1.90.09.00	Salário Família	R\$	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	1.643.615,78
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$	141.307,29
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$	966,64
3.1.90.34.00	Outras Desp. Pessoal decor. de Contr. de Terc.	R\$	0,00
3.1.90.67.00	Depósitos Compulsórios	R\$	0,00
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	R\$	52,00
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Desp. de Pessoal Requisitado	R\$	0,00

TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL **R\$ 1.785.941,71**

Deduções

(-) Sentenças Judiciais Anteriores **R\$ 0,00**

TOTAL DESPESAS COM PESSOAL = BASE DE CÁLCULO **R\$ 1.785.941,71**

II) RECEITA

Receita Corrente do Município **R\$ 4.347.544,29**

(-) Contribuição dos Servidores p/ o Sist. Próprio de Previdência **R\$ 0,00**

(-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência **R\$ 0,00**

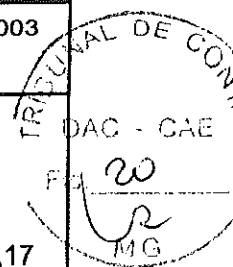
(§9º, art. 201, da Constituição Federal/88)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Deduzido o FUNDEF) = BASE DE CÁLCULO **R\$ 3.913.977,48**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 685522
Município: BARRA LONGA

Exercício: 2003



III) PERCENTUAIS MONETÁRIOS DE APLICAÇÃO

A) MUNICÍPIO

Receita Base de Cálculo de 1999	R\$	2.488.234,17
Despesa Total com Pessoal em 1999	R\$	1.070.321,36
(Inativos: R\$125.815,11 + Pensionistas: R\$2.418,49)	R\$	128.233,60
Dispêndio Realizado em 1999 (IN 05/2001) (37,86%)	R\$	942.087,76

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2000 (41,65%)

Receita Base de Cálculo de 2000	R\$	3.027.810,94
Despesa Total com Pessoal em 2000	R\$	1.196.566,93
(Inativos: R\$136.416,15 + Pensionistas: R\$2.642,90)	R\$	139.059,05
Dispêndio Realizado em 2000 (IN 05/2001) (34,93%)	R\$	1.057.507,88

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2001 (38,42%)

Receita Base de Cálculo de 2001	R\$	3.453.967,41
Dispêndio Realizado em 2001 (IN 05/2001) (32,56%)	R\$	1.124.746,60

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2002 (35,82%)

Receita Base de Cálculo de 2002	R\$	4.039.984,93
Dispêndio Realizado em 2002 (IN 05/2001) (32,92%)	R\$	1.330.133,18

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2003 (36,22%)

Receita Base de Cálculo de 2003	R\$	3.913.977,48
Dispêndio Realizado em 2003 (IN 05/2001) (45,63%)	R\$	1.785.941,71
Percentual Excedente 2003 (9,41%)		

B) EXECUTIVO

Receita Base de Cálculo de 1999	R\$	2.488.234,17
Despesa Total com Pessoal em 1999	R\$	1.021.436,26
(Inativos: R\$125.815,11 + Pensionistas: R\$2.418,49)	R\$	128.233,60
Dispêndio Realizado em 1999 (IN 05/2001) (35,90%)	R\$	893.202,66

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2000 (39,49%)

Receita Base de Cálculo de 2000	R\$	3.027.810,94
Despesa Total com Pessoal em 2000	R\$	1.141.649,40
(Inativos: R\$136.416,15 + Pensionistas: R\$2.642,60)	R\$	139.058,75
Dispêndio Realizado em 2000 (IN 05/2001) (33,11%)	R\$	1.002.590,65

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2001 (36,42%)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 685522

Exercício: 2003

Município: BARRA LONGA

Receita Base de Cálculo de 2001	R\$	3.453.967,41
Dispêndio Realizado em 2001 (IN 05/2001) (29,31%)	R\$	1.012.307,22

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2002 (32,24%)

Receita Base de Cálculo de 2002	R\$	4.039.984,93
Dispêndio Realizado em 2002 (IN 05/2001) (30,10%)	R\$	1.216.119,18

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2003 (33,11%)

Receita Base de Cálculo de 2003	R\$	3.913.977,48
Dispêndio Realizado em 2003 (IN 05/2001) (42,43%)	R\$	1.660.889,98
Percentual Excedente 2003 (9,32%)		

C) LEGISLATIVO

Receita Base de Cálculo de 1999	R\$	2.488.234,17
Despesa Total com Pessoal em 1999	R\$	48.885,10
(Inativos: R\$0,00 + Pensionistas: R\$0,00)	R\$	0,00
Dispêndio Realizado em 1999 (IN 05/2001) (1,96%)	R\$	48.885,10

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2000 (2,16%)

Receita Base de Cálculo de 2000	R\$	3.027.810,94
Despesa Total com Pessoal em 2000	R\$	54.917,53
(Inativos: R\$0,00 + Pensionistas: R\$0,00)	R\$	0,00
Dispêndio Realizado em 2000 (IN 05/2001) (1,81%)	R\$	54.917,53

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2001 (2,00%)

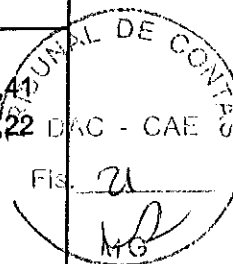
Receita Base de Cálculo de 2001	R\$	3.453.967,41
Dispêndio Realizado em 2001 (IN 05/2001) (3,26%)	R\$	112.439,38

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2002 (2,19%)

Receita Base de Cálculo de 2002	R\$	4.039.984,93
Dispêndio Realizado em 2002 (IN 05/2001) (2,82%)	R\$	114.014,00

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2003 (2,41%)

Receita Base de Cálculo de 2003	R\$	3.913.977,48
Dispêndio Realizado em 2003 (IN 05/2001) (3,20%)	R\$	125.051,73
Percentual Excedente 2003 (0,78%)		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 685522
Município: BARRA LONGA

Exercício: 2003

IV) PERCENTUAIS DE ELEVAÇÃO

Considerando o disposto no art. 71 da LC 101/00, tendo em vista que o Município e os Poderes Executivo e Legislativo, no exercício de 1999, não atingiram os limites de 60%, 54% e 6% respectivamente, poderá a Administração Municipal despendar os seguintes percentuais máximos em Despesa com Pessoal, de acordo com as tabelas abaixo:

MUNICÍPIO

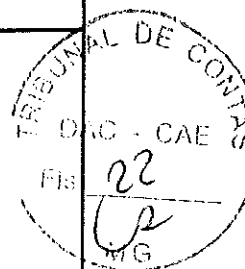
Exercício	Dispêndio Permitido (%)	Dispêndio Realizado (%)	Diferença a Maior (%)
2000	41,65	34,93	
2001	38,42	32,56	
2002	35,82	32,92	
2003	36,22	45,63	9,41

Isto posto, o Município não cumpriu, neste exercício, o percentual de elevação, tendo ocorrido uma diferença a maior de 9,41%.

EXECUTIVO MUNICIPAL

Exercício	Dispêndio Permitido (%)	Dispêndio Realizado (%)	Diferença a Maior (%)
2000	39,49	33,11	
2001	36,42	29,31	
2002	32,24	30,10	
2003	33,11	42,43	9,32

Isto posto, o Executivo não cumpriu, neste exercício, o percentual de elevação, tendo ocorrido uma diferença a maior de 9,32%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 685522
Município: BARRA LONGA

Exercício: 2003

LEGISLATIVO MUNICIPAL

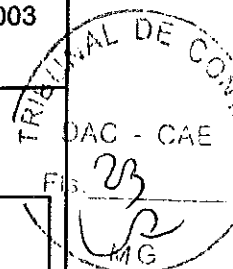
Exercício	Dispêndio Permitido (%)	Dispêndio Realizado (%)	Diferença a Maior (%)
2000	2,16	1,81	
2001	2,00	3,26	1,26
2002	2,19	2,82	0,63
2003	2,41	3,20	0,78

Isto posto, o Legislativo não cumpriu, neste exercício, o percentual de elevação, tendo ocorrido uma diferença a maior de 0,78%.

CAE/DECOM/DAC, em 23/06/2006

Nome: Rita de Cássia Cruz Pereira

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 1093-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 685522
Município: BARRA LONGA

Exercício: 2003

**QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ANEXO 03**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SAÚDE

A) Impostos:

1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R\$	7.287,72
1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	R\$	60.951,35
1112.08.00	"Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis"	R\$	9.817,93
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$	3.827,64
Subtotal(A)		R\$	81.884,64

B) Transferências Correntes:

1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R\$	2.281.346,29
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R\$	4.974,60
1721.09.01	Transferência Financeira - L.C. n.º 87/96	R\$	24.961,85
1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	R\$	538.563,53
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	R\$	30.012,55
1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	R\$	9.898,96
Subtotal(B)		R\$	2.889.757,78

C) Outras Receitas Correntes:

1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	R\$	3.338,28
1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	R\$	1.622,51
1931.99.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	R\$	388,25
Subtotal(C)		R\$	5.349,04

D) Transferências de Capital:

Subtotal(D)		R\$	0,00
--------------------	--	------------	-------------

TOTAL GERAL (A+B+C+D) **R\$** **2.976.991,46**

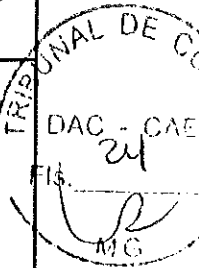
E) Percentuais Monetários de Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Aplicação no Exercício	(15,04 %)	R\$	447.696,75
Aplicação Exigida (EC 29/2000)	(15,00 %)	R\$	446.548,72

CAE/DECOM/DAC, em 23/06/2006

Nome: Rita de Cássia Cruz Pereira

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 1093-3



Lei Orçamentária

Exercício : 2003

Município : BARRA LONGA

21/06/2006 - 11:11:45

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

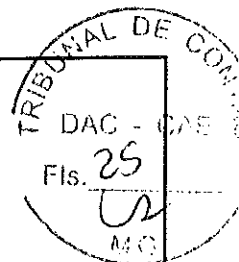
Lei Orçamentária Anual do Município Nº 976

Data da Lei: 19/12/2002

Exercício de Aplicação da Lei Orçamentária: 2003

Entidades da Administração Indireta Municipal: Município sem Administração Indireta

Receita Estimada e Despesa Fixada para o Município R\$ 3.700.000,00



Discriminação da Receita Estimada e Despesa Fixada

Receitas Correntes	3.240.000,00	Despesas Correntes	3.309.000,00
Receitas de Capital	460.000,00	Despesas de Capital	391.000,00
		Reserva de Contingência	0,00
Total	3.700.000,00	Total	3.700.000,00

Autorização de Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos Termos do Art. 43 da Lei Nº 4320/64

Autorização de acordo com o Artigo Nº 5º da Lei Orçamentária Municipal.

Limite de Créditos: 80% das Dotações Orçamentárias.

Operações de Crédito também autorizadas no Montante de R\$ 0,00

Considerações:

A lei Orçamentária autoriza o executivo a suplenar até 20%, sendo:

O Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

Inciso I - a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% do valor total do orçamento... (anulação de dotações)

Inciso II - a abrir Créditos Suplementares as dotações do orçamento por Excesso de Arrecadação, até o limite de 30%...

Quadro de Créditos Suplementares, Especiais e Extraordinários

Exercício : 2003

Município : BARRA LONGA

21/06/2006 - 11:11:19

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Créditos Suplementares

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos
976	1	02/01/2003	71.436,00	Anulação de dotação
976	2	03/02/2003	69.500,00	Anulação de dotação
976	3	05/03/2003	75.400,00	Anulação de dotação
976	4	01/02/2003	130.000,00	Anulação de dotação
976	5	02/05/2003	174.500,00	Anulação de dotação
976	6	02/06/2003	151.000,00	Anulação de dotação
976	7	01/07/2003	143.500,00	Anulação de dotação
976	8	01/08/2003	225.569,96	Anulação de dotação
976	9	01/09/2003	268.011,63	Anulação de dotação
976	10	01/10/2003	213.850,87	Excesso de arrecadação
976	11	01/10/2003	113.030,56	Anulação de dotação
976	12	01/12/2003	80.156,13	Anulação de dotação
976	13	01/12/2003	42.752,55	Excesso de arrecadação
976	14	12/12/2003	20.446,51	Excesso de arrecadação
976	15	15/12/2003	799,50	Anulação de dotação
976	16	15/12/2003	33.699,77	Anulação de dotação
Soma:			1.813.653,48	

Créditos Especiais

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos
Soma:			0,00	

Créditos Extraordinários

Decreto N.º	Data	Valor Decretado	Valor Realizado
Soma:		0,00	0,00

Anexo XXI

Exercício : 2003

Município : BARRA LONGA

21/06/2006 - 11:56:54

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Receitas Mensais para Verificação dos Limites Estabelecidos pela Emenda Constitucional N.º 25/2000

Mês	Receita da Câmara Exercício Atual	Arrecadação do Município Receita Tributária + Transferências Exercício Anterior
Janeiro	16.000,00	284.313,93
Fevereiro	16.000,00	304.576,22
Março	16.000,00	241.571,49
Abril	16.000,00	258.977,55
Maio	16.000,00	279.025,88
Junho	16.000,00	221.102,14
Julho	16.000,00	232.255,94
Agosto	16.000,00	225.856,66
Setembro	16.000,00	241.387,05
Outubro	16.000,00	304.574,49
Novembro	16.000,00	272.781,94
Dezembro	16.000,00	267.354,92
Total	192.000,00	3.133.778,21

Informações Adicionais:

Número de Vereadores: 9

População do Município 7.553 habitantes

Observação: A divergência decorrente do confronto com os demonstrativos enviados pela Câmara Municipal impede a emissão de certidões.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Arrecadação Municipal Conforme Art. 29A da Constituição Federal

Exercício : 2002

Município : BARRA LONGA

21/06/2006 - 10:40:25

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Fls. 28

1 - Receita Tributária + Transferências

A - Impostos:

1112.02.00 - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	7.425,17
1112.04.30 - Retido nas Fontes	50.558,52
1112.08.00 - "Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis"	9.564,91
1113.05.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	5.027,48
Subtotal	72.576,08

B - Taxas:

1121.02.00 - Taxa de Cadastro e Averbação	138,00
1121.09.00 - Taxa de Licenças Diversas	2.926,38
1122.01.00 - Taxa de Expediente e Emolumentos	3.049,59
1122.04.00 - Taxa de Iluminação Pública	60.431,91
Subtotal	66.545,88

C - Contribuições de Melhoria:

Subtotal	0,00
-----------------	-------------

D - Transferências Correntes:

1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	2.509.681,70
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	6.266,57
1721.01.32 - Cota-Parte do Imp. s/ Oper. de Crédito, Câmbio e Seg. ou Relativos a Tít. ou Val. Mob.-Com. do Ouro	0,00
1721.09.01 - Transferência Financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios - LC nº 87/96	21.511,20
1722.01.01 - Cota-Parte Imp. s/ Oper. Rel. a Circ. Merc. e s/ Prest. Serv. de Transp. Interest. e Interm. e Com.	418.239,06
1722.01.02 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	30.093,30
1722.01.03 - Cota-Parte do Imp. s/ Produtos Industrializados Exportados	10.461,77
Subtotal	2.996.253,60

E - Transferências de Capital:

Subtotal	0,00
1910.01.00 - multa e juros de fora s/ tributos	72,65
1931.01.00 - Recup. de Dívida Flvia Tributária	50.155,17

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Arrecadação Municipal Conforme Art. 29A da Constituição Federal

Exercício : 2002

Município : BARRA LONGA

21/06/2006 - 10:40:25

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

TOTAL:

2 - População do Município: 7.553 habitantes.

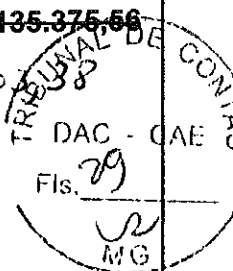
3 - Percentual conforme população: 8,00 %

4 - Limite conforme art. 29A, CF/88

250.830,04

~~3.135.375,56~~

3.141.203,38



Fls. 79

MG

Comparativo do Balanço Patrimonial

Exercício : 2003

Município : BARRA LONGA

23/06/2006 - 09:09:31

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

TRIBUTAL DE BOM
- DAC - CAE

Fis 30

ATIVO FINANCEIRO	Anterior	Atual	Diferença
Ativo Financeiro	628.994,91	615.748,29	(13.246,62)
Disponível	627.233,43	613.457,33	(13.776,10)
Caixa	0,00	0,00	0,00
Bancos	627.233,43	613.457,33	(13.776,10)
Vinculado	0,00	0,00	0,00
Realizável	1.761,48	2.290,96	529,48
Ações de Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
Devedores Diversos	1.761,48	2.290,96	529,48
Ativo Permanente	1.130.191,44	1.427.550,90	297.359,46
Bens Móveis	656.173,81	740.596,94	84.423,13
Bens Imóveis	203.631,96	239.915,28	36.283,32
Bens de Natureza Industrial	163.187,96	317.009,65	153.821,69
Créditos	107.197,71	130.029,03	22.831,32
Dívida Ativa	107.197,71	130.029,03	22.831,32
Depósitos Compulsórios	0,00	0,00	0,00
Empréstimos Concedidos	0,00	0,00	0,00
Outros Créditos	0,00	0,00	0,00
Valores Diversos	0,00	0,00	0,00
Ações	0,00	0,00	0,00
Almoxarifado	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO	1.759.186,35	2.043.299,19	284.112,84
Passivo Real Descoberto	0,00	0,00	0,00
Soma	1.759.186,35	2.043.299,19	284.112,84
Ativo Compensado	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	1.759.186,35	2.043.299,19	284.112,84

PASSIVO FINANCEIRO	Anterior	Atual	Diferença
Passivo Financeiro	861.343,85	866.452,21	5.108,36
Restos a Pagar	517.591,57	458.299,88	(59.291,69)
Exercício Atual	0,00	66.133,38	66.133,38
Exercícios Anteriores	517.591,57	392.166,50	(125.425,07)
Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00	0,00
Depósitos	342.930,54	407.330,59	64.400,05
Débitos de Tesouraria	821,74	821,74	0,00
Outras Operações	0,00	0,00	0,00
Passivo Permanente	635.053,67	712.580,01	77.526,34
Dívida Fundada Interna	635.053,67	712.580,01	77.526,34
Por Contratos	635.053,67	712.580,01	77.526,34
Em Títulos	0,00	0,00	0,00
Dívida Fundada Externa	0,00	0,00	0,00
Por Contratos	0,00	0,00	0,00
Em Títulos	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO	1.496.397,52	1.579.032,22	82.634,70
Ativo Real Líquido	262.788,83	464.266,97	201.478,14
Soma	1.759.186,35	2.043.299,19	284.112,84
Passivo Compensado	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	1.759.186,35	2.043.299,19	284.112,84

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Demonstração Das Variações Patrimoniais

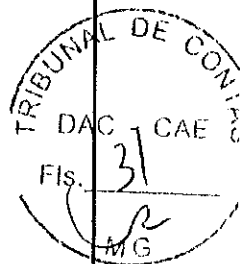
Exercício : 2003

Município : BARRA LONGA

26/06/2006 - 08:49:42

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

VARIAÇÕES ATIVAS		VARIAÇÕES PASSIVAS	
RESULTANTES EXEC. ORÇAMENT.	4.291.924,78	RESULTANTES EXEC. ORÇAMENT.	3.981.652,23
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.970.308,21	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	3.976.303,19
RECEITAS CORRENTES	4.347.544,29	DESPESAS CORRENTES	3.538.766,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	158.514,62	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.957.536,91
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	332,58
RECEITA PATRIMONIAL	56.979,22	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.580.896,51
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	437.537,19
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	INVESTIMENTOS	377.288,68
RECEITA DE SERVIÇOS	121,00	INVERSÕES FINANCEIRAS	1.859,30
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.081.210,77	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	58.389,21
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	50.718,68		
RECEITAS DE CAPITAL	56.330,73		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00		
ALIEAÇÃO DE BENS	0,00		
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	56.330,73		
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	0,00		
	(433.566,81)		
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	321.616,57	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	5.349,04
Aquisição de Bens Móveis	73.122,35	Cobrança da Dívida Ativa	5.349,04
Const. e Aquisição de Bens Imóveis	36.283,32	Alienação de Bens Móveis	0,00
Const. e Aquisição de Bens de Nat. Industrial	153.821,69	Alienação de Bens Imóveis	0,00
Aquisição de Títulos Mobiliários	0,00	Alienação de Bens de Nat. Industrial	0,00
Amortização da Dívida Contratada	58.389,21	Alienação de Títulos Mobiliários	0,00
Depósitos Compulsórios	0,00	Empréstimos Tomados	0,00
Empréstimos e Financiamentos	0,00	Recebimento de Créditos	0,00
		Restituição de Depósitos Compulsórios	0,00
INDEPENDENTES EXEC. ORÇAMENT.	39.481,14	INDEPENDENTES EXEC. ORÇAMENT.	148.275,55
Inscrição da Dívida Ativa	28.180,36	Cancelamento de Dívidas Ativas	0,00
Atualização da Dívida Ativa	0,00	Encampação de Dívidas Passivas	135.915,55
Incorporações Bens(doações, etc.)	11.300,78	Restabelecimento de Dívidas Passivas	12.360,00
Cancelamento de Dívidas Passivas	0,00	Almoxarifado	0,00
Restabelecimento de Dívidas Ativas	0,00	Desvalorização de Bens Móveis	0,00



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Demonstração Das Variações Patrimoniais

Exercício : 2003

Município : BARRA LONGA

26/06/2006 - 08:49:42

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

VARIAÇÕES ATIVAS		VARIAÇÕES PASSIVAS	
Almoxarifado	0,00	Desvalorização de Bens Imóveis	0,00
Reavaliação de Bens Móveis	0,00	Desvalorização de Bens de Nat. Industrial	0,00
Reavaliação de Bens Imóveis	0,00	Desvalorização de Títulos Mobiliários	0,00
Reavaliação de Bens de Nat. Industrial	0,00	Doações e/ou Baixa de Bens Inservíveis	0,00
Reavaliação de Títulos Mobiliários	0,00	Diversos	0,00
Diversos	0,00	Total das Variações Passivas	4.129.927,78
Atualização de Empréstimos Concedidos	0,00		
Total das Variações Ativas	4.331.405,92		
RESULTADO PATRIMONIAL	0,00	RESULTADO PATRIMONIAL	0,00
Déficit Verificado	0,00	Superávit Verificado	201.478,14
TOTAL GERAL	4.331.405,92	TOTAL GERAL	4.331.405,92
RESUMO DE ALIENAÇÃO DE BENS			
Recursos oriundos de Alienação de Bens			0,00
Despesa de Capital Realizadas com Recursos de Alienação de Bens			0,00
Saldo das Operações			0,00

Caixa/Bancos

Exercício : 2003

Município : BARRA LONGA
Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

23/06/2006 - 11:36:12

TRIBUTOS DE C
DAC - CA
Fls. 33
MG

Descrição			Valor Anterior	Valor Atual
01	Caixa			
	CAIXA		0,00	0,00
			0,00	0,00
02	Bancos			
001	0000003897	58815 Ações de Geração de Renda Famílias/	0,00	13.386,47
001	0000003897	0054690 BDMG	250,99	246,04
001	0000003897	58785 BPC	0,00	252,00
001	0000038970	009840X F.N.S - EPID.	14.487,69	4.551,43
001	0000038970	0730823 F.P.M	61.536,66	38.587,26
001	0000038970	0013587 FMDEFVM - PREF	10.969,35	47,56
001	0000038970	0083879 FNDE/PDDE	0,00	0,00
001	0000003897	56502 FNDE/PNAC	0,00	1.775,40
001	0000038970	0059439 FNDE/PNAE	1.925,74	6.201,56
001	0000038970	0580473 FNS	0,00	0,00
001	0000038970	0580244 FUNDEF	22.284,15	10.568,54
001	0000038970	0732362 FUNDO ESPECIAL	9.662,80	9.184,15
001	0000038970	2831430 I.C.M.S	55,92	1.354,64
341	0000001481	0228524 I.P.V.A	56,93	474,98
001	0000038970	2831570 I.P.V.A	517,04	14,11
001	0000038970	0731250 I.T.R	39,30	23,91
341	0000001481	0223434 ICMS/IPI	5.690,66	41.207,23
341	0000003365	0020266 IL. PÚBLICA	5.375,07	6.631,29
001	0000038970	0734519 L.B.A	7,75	3,75
001	0000038970	008185x Mov. Camara Municipal	0,00	0,00
001	0000038970	0730181 MOVIMENTO	1.173,98	34.950,62
104	0000000146	0756411 MOVIMENTO	218,96	243,46
001	0000003897	54844 MS-FNS	0,00	0,49
001	0000038970	005822X MULTA TRANS.	0,19	51,79
001	0000038970	0580465 P.A.B	27.680,76	10.733,51
001	0000038970	0050547 P.S - 1	203,93	2,85
001	0000038970	0052361 PDDE	6.442,45	7.908,74
001	0000038970	0580716 PETI	63.874,25	77.392,31
104	0000000146	9302500 PRO-INFRA 1	0,62	0,00
104	0000000146	9302500 PRO-INFRA 2	821,25	6.051,90
104	0000000146	0765747 PRO-INFRA-CONV.	44.379,20	0,00
104	0000000146	0761717 PRODESA	0,00	0,00
104	0000000146	9302561 PRODESA - 2000	22.615,88	25.162,02
104	0000000146	9302437 PRODESA - MOVIMENTO	0,00	0,00
104	0000000146	9302569 PRODESA 00	0,00	0,00

Caixa/Bancos

Exercício : 2003

Município : BARRA LONGA

23/06/2006 - 11:36:12

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

TRIBUTOS DE C
DAG CAE
Fls. 39
ALG

Descrição			Valor Anterior	Valor Atual
104	0000000146	0754010 PRONAF - 99	46.009,50	43.182,91
104	0000000146	9302364 PRONAF - MOV	0,00	0,00
104	0000000146	0768746 PRONAF 2000	170.194,83	189.236,55
104	0000000146	9302550 PRONAF-2001	0,00	101,04
104	0000000146	9302880 PRONAF/2001	80.989,24	23.919,34
104	0000000146	9302887 PRONAF/2001	3.150,00	149,54
104	0000000146	9302550 PRONAF/2001 - MOVTO	0,00	272,64
001	0000038970	0051306 Raio X	0,00	0,00
001	0000038970	0733695 S.E.A/S.U.S	83,18	194,18
001	0000038970	0097357 SAL. EDUCAÇÃO	13.395,90	6.079,04
001	0000038970	0092444 SEAS/FNAS	12.910,88	8.458,20
001	0000003897	56154 Sec Est Educação	0,00	1.009,62
001	0000038970	0052302 Sec. Est. Educação - Trans. Escolar	0,00	0,00
001	0000003897	59422 Secretaria de Estado da Educação -	0,00	28.039,75
001	0000038970	0734373 T.F.D/INAMPS	7,52	3,52
001	0000038970	0058904 TRATOR/ADUBO	220,86	802,99
001	0000003897	59145 UNDIME	0,00	15.000,00
			627.233,43	613.457,33

Devedores Diversos

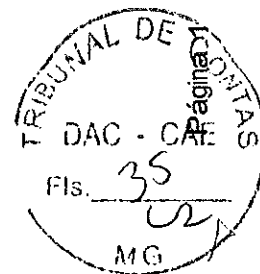
Exercício : 2003

Município : BARRA LONGA

23/06/2006 - 09:09:42

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Identificação da conta	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Atual
Inss - Terceiros	859,57	0,00	0,00	0,00	0,00	859,57
Outros(Valor apurado em 1993)	36,15	0,00	0,00	0,00	0,00	36,15
Restos a Pagar de 2003	865,76	0,00	0,00	0,00	0,00	865,76
Total	1.761,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.761,48



Demonstração da Dívida Ativa

Exercício : 2003

Município : BARRA LONGA

21/06/2006 - 11:10:40

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Identificação do Crédito	Saldo Anterior	Atualização	Inscrição	Baixa		Saldo Atual
				Cancelamento	Cobrança	
Dívida Ativa	107.197,71	0,00	28.180,36	0,00	5.349,04	130.029,03
Total:	107.197,71	0,00	28.180,36	0,00	5.349,04	130.029,03

Demonstração da Dívida Flutuante

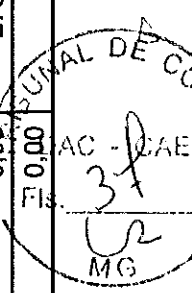
Exercício : 2003

Município : BARRA LONGA

23/06/2006 - 09:09:10

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Título	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Atual
Restos a Pagar - Exercício Atual						
Restos a Pagar - Exercício Atual	0,00	66.133,38	0,00	0,00	0,00	66.133,38
Total	0,00	66.133,38	0,00	0,00	0,00	66.133,38
Exercícios Anteriores						
Restos a Pagar de 1994	7.451,12	0,00	0,00	0,00	0,00	7.451,12
Restos a Pagar de 1995	33.979,87	0,00	0,00	0,00	0,00	33.979,87
Restos a Pagar de 1996	177.833,35	0,00	0,00	0,00	0,00	177.833,35
Restos a Pagar de 1997	15.683,19	0,00	0,00	0,00	0,00	15.683,19
Restos a Pagar de 1998	32.508,65	0,00	0,00	0,00	0,00	32.508,65
Restos a Pagar de 1999	39.364,96	0,00	0,00	0,00	0,00	39.364,96
Restos a Pagar de 2000	38.258,47	0,00	0,00	0,00	0,00	38.258,47
Restos a Pagar de 2001	0,00	0,00	12.360,00	12.360,00	0,00	0,00
Restos a Pagar de 2002	172.511,96	0,00	0,00	125.425,07	0,00	47.086,89
Total	517.591,57	0,00	12.360,00	137.785,07	0,00	392.166,50
Serviços da Dívida a Pagar						
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos						
Conta Integração Apuração 1993	9,79	0,00	0,00	0,00	0,00	9,79
Despesa com Pessoal Apuração 1993	1.227,01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.227,01
Diferença Consolidação da Câmara	2.493,36	0,00	0,00	0,00	0,00	2.493,36
INSS	19.443,67	47.110,37	0,00	52.813,65	0,00	13.740,39
Inss - Câmara Municipal	0,00	10.412,32	0,00	10.412,29	0,00	0,03
Inss Conta Retenção Serviços de Terceiros - Câmara Municipal	0,00	761,75	0,00	761,74	0,00	0,01
Ipseng	275.461,31	3.665,48	0,00	0,00	0,00	279.126,79
Irrf	0,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,99



Demonstração da Dívida Flutuante

Exercício : 2003

Município : BARRA LONGA

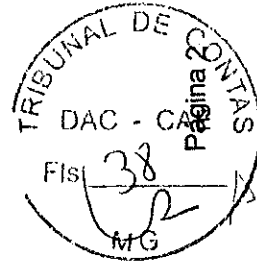
23/06/2006 - 09:09:10

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Título	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Atual
Irrf - Câmara Municipal	0,00	142,50	0,00	142,50	0,00	0,00
Outros	2.984,13	0,00	0,00	0,00	0,00	2.984,13
Pensão Alimentícia	868,30	5.012,04	0,00	5.012,04	0,00	868,30
Pensão Judicial - Câmara Municipal	0,00	9.288,80	0,00	9.288,80	0,00	0,00
Previdência Municipal	40.441,98	77.848,71	0,00	11.410,90	0,00	106.879,79
Salário Família - Câmara Municipal	0,00	153,46	0,00	153,46	0,00	0,00
Total	342.930,54	154.395,43	0,00	89.995,38	0,00	407.330,59
Débitos de Tesouraria						
Débitos de Tesouraria	821,74	0,00	0,00	0,00	0,00	821,74
Total	821,74	0,00	0,00	0,00	0,00	821,74
Outras Operações						
Clindonto	0,00	2.673,00	0,00	2.673,00	0,00	0,00
Emprestimo Banco Rural	0,00	13.512,32	0,00	14.041,80	0,00	(529,48)
Repasse Câmara Municipal	0,00	404.758,83	0,00	404.758,83	0,00	0,00
Total	0,00	420.944,15	0,00	421.473,63	0,00	0,00
Montante Final	861.343,85	641.472,96	12.360,00	649.254,08	0,00	866.452,21

Considerações:

A Camara efetuou uma devolução de saldo no valor R\$ 30.529,54.
O restabelecimento do Restos a Pagar de 2001 refere-se a um erro de lançamento contábil. Quando procedeu-se o encerramento do exercício o valor informado para nota de empenho nº 2519 do favorecido Agilis Empreendimentos Comercial Ltda foi de R\$1,00 e o correto é o valor de R\$ 12.360,00.





Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO IV OUTRAS INFORMAÇÕES

TRIBUNAL DE C
DAC - CAE

Câmara: BARRA LONGA

Exercício: 2003

FIS. 39
ALG

DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM PESSOAL INCLUÍDA A REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.01.00 - Aposentadorias e Reformas	R\$ 0,00
3.1.90.03.00 - Pensões	R\$ 0,00
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	R\$ 0,00
3.1.90.07.00 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	R\$ 0,00
3.1.90.09.00 - Salário-Família	R\$ 0,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 101.923,48
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	R\$ 23.128,25
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 0,00
3.1.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrente de Contratos de Terceirização	R\$ 0,00
3.1.90.67.00 - Depósitos Compulsórios	R\$ 0,00
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	R\$ 0,00
3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	R\$ 0,00
SUBTOTAL	R\$ 125.051,73
(-) Inativos com Fonte de Custeio Própria	R\$ 0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	R\$ 0,00
(-) Aposentadorias e Reformas	R\$ 0,00
(-) Pensões	R\$ 0,00
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL	R\$ 125.051,73

DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS (art. 72 da LC 101/00)

TOTAL GASTO COM SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 30.284,45
---------------------------------------	---------------

RESTOS A PAGAR (art. 42 da LC 101/00)

TOTAL DO DISPONÍVEL

Caixa	R\$ 0,00
Bancos	R\$ 0,00
Aplicações Financeiras	R\$ 0,00

VALORES COMPROMISSADOS ATÉ 31/12	R\$ 0,00
----------------------------------	----------

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO DE 2003	R\$ 0,00
---	----------

TOTAL DAS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES DO MANDATO DO TITULAR DO PODER, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO ATUAL	R\$ 0,00
---	----------

Considerações:

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Anexo XVIII (Artigo 72 - LC. 101/00)

Demonstrativo das Despesas de Serviços de Terceiros em Relação à Receita Corrente Líquida

Exercício : 2003

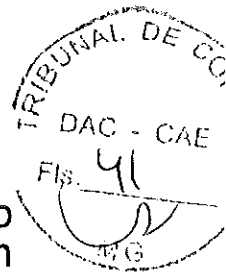
Município : BARRA LONGA
Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

26/06/2006 - 08:49:56

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 1999	EXERCÍCIO ATUAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (A)	2.488.234,17	3.913.977,48
DESPESAS		
PODER EXECUTIVO		
Serviços de Terceiros (B)	542.416,26	827.684,45
PODER LEGISLATIVO		
Serviços de Terceiros (C)	17.654,64	30.284,45
TOTAL (D = B + C)	560.070,90	857.968,90
COMPROMETIMENTO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (%)		
PODER EXECUTIVO (B / A)	21,80	21,15
PODER LEGISLATIVO (C / A)	0,71	0,77

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO / 2003

- Prestação de Contas do exercício de 2003.



Nos termos do art. 74 da Constituição Federal, do art. 59 da Lei Complementar 101/2000, e em cumprimento ao que estabelece a Lei Complementar 33, de 28 de junho de 1994, e a legislação complementar, o Executivo Municipal apresenta o seguinte relatório de controle interno.

Considerações Iniciais

O ano de 2003 foi marcado por uma grande expectativa quanto às diretrizes a serem seguidas na condução do país pelo novo governo, que optou por manter uma política monetária restritiva de juros altos e medidas conservadoras na área das finanças públicas. A política adotada resultou numa redução significativa do nível da atividade, afetando negativamente a produção industrial, as vendas do comércio e o nível de emprego. Mas, ao mesmo tempo, o governo assegurou o equilíbrio de suas contas, o controle da inflação e uma excelente performance da balança comercial; esses resultados têm permitido um corte gradativo das taxas de juros, criando, por consequência, cenários favoráveis para os desafios de 2004.

O ano de 2003, malgrado as adversidades macroeconômicas, foi positivo para nosso Município. As oportunidades surgidas e nosso excelente trabalho foram aproveitados de forma eficiente, permitindo o fortalecimento de nossa base de governo.

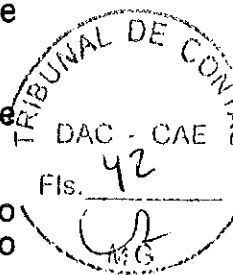
Controle Interno

O Controle Interno do Município foi criado pelo Decreto Municipal 18, de 11 de abril de 2001, e sua atuação independente, passou a contribuir de forma relevante, para que o Município de Barra Longa alcançasse os mandamentos Constitucionais e infraconstitucionais.

O controle interno no Município tem por finalidade:

1. fiscalizar, avaliar e assinar a documentação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta, indireta e autárquica com vistas à implantação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;

2. acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma de recursos públicos;
3. executar os trabalhos de auditoria administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo;
4. organizar, acompanhar, orientar, fiscalizar o procedimento licitatório do Município, inclusive os da administração indireta e autárquica;
5. arquivar e registrar os convênios firmados pelo Município;
6. outras atribuições inerentes ao órgão, que lhe for conferida pelo Chefe do Executivo.



O Controle Interno encontra-se em fase de estudos e avaliação para, em função da demanda instalada, definir de forma adequada sua estrutura e organização internas, não tendo ainda constituído a totalidade de sua equipe. Os trabalhos foram realizados em conformidade com os preceitos estabelecidos no art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000, que trata da fiscalização da gestão fiscal, e no § 2º do art. 53 da Lei Complementar 33/94, segundo o qual "as contas anuais consistem nos balanços gerais do município e respectivos balancetes mensais e serão acompanhadas do relatório concernente à execução da lei orçamentária anual, elaborado pelo órgão central do sistema de controle do Poder Executivo".

Composição do Processo de Prestação de Contas

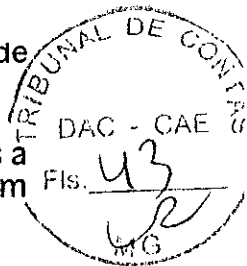
Examinando o processo de prestação de contas do Poder Executivo do Município, verificamos que o mesmo encontra-se devidamente instruído com os elementos de que trata a Lei Federal 4.320/64 e as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e representam de forma fidedigna as informações e os documentos que deram origem às peças contidas no processo.

Foram examinadas, também, as Prestações de Contas dos convênios firmados pela Administração no exercício de 2003, e a respectiva documentação, encontrando-se os processos devidamente instruídos, organizados e aprovados junto aos órgãos convenientes.

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 001/2003, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, este Relatório contém:

- a. a avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b. a avaliação dos resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

- c. análise do cumprimento dos limites e condições para a realização de operação de crédito;
- d. análise da observância dos limites para inscrição de despesas em restos a pagar e dos limites e condições para realização da despesa total com pessoal;
- e. avaliação da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como em ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos dispositivos constitucionais e da Lei Orgânica do Município;
- f. informação quanto à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; e
- g. análise da observância do disposto no art. 29-A da Constituição Federal referente ao repasse mensal de recursos ao Poder Legislativo.



Controle da Gestão Fiscal

Avaliação do Cumprimento das Metas Previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (CF, art. 74, inciso I, e LC 33/94, art. 63)

A Constituição Federal em seu art. 74, I, estabelece que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de "avaliar o cumprimento de metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União".

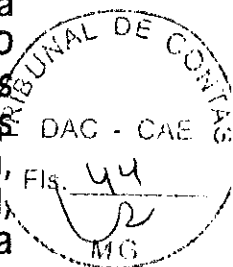
O Plano Plurianual da Prefeitura Municipal de Barra Longa, aprovado pela Lei nº 961 de 07/12/2001, com período de vigência de 1º/1/2002 a 31/12/2005, estabelece as diretrizes, objetivos e metas administrativas das despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de governo de duração continuada.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada pela Lei 968, de 07/06/2002, estabelece diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2003.

Foram examinadas as realizações e metas atendidas pela atual administração, onde se pode afirmar, numa análise geral, tendo em vista o porte do município e as dificuldades naturais existentes, que a administração na medida do possível realizou e implantará nos próximos anos com afinco e responsabilidade os programas de governo e metas propostas de forma realista e de acordo com a capacidade de arrecadação, de modo a evitar dívidas vultuosas decorrentes da realização desmedida de despesas de capital.

Eficiência e Eficácia da Gestão.

No intuito de verificar e comprovar a legalidade dos atos da gestão pública municipal no decorrer do exercício findo, o órgão central de controle interno do município, juntamente com os técnicos da empresa de auditoria contratada, efetuaram visitas técnicas às diversas unidades administrativas da Prefeitura, efetuando levantamentos de ordem financeira, patrimonial, orçamentária e operacional, avaliando os controles adotados, a eficiência e a eficácia dos mesmos, com emissão de relatórios periódicos relativos a cada área de atuação da prefeitura entregues ao Chefe do Executivo e responsáveis pelos departamentos, com recomendações das melhorias a serem implementadas.



Entendemos que, com base nas orientações e considerações constantes do relatório analítico dos Auditores Independentes, as demonstrações contábeis desta prestação de contas representam, adequadamente, a real posição patrimonial, financeira, orçamentária e das variações patrimoniais da *Prefeitura Municipal de Barra Longa - MG* em 31 de dezembro de 2003, de acordo com as normas legais pertinentes e com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, estando, pois esta apta a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a Câmara Municipal, no cumprimento da legislação vigente.

Execução Orçamentária e Financeira

Balanço Orçamentário

Receitas Correntes	R\$ 4.347.544,29
Receitas de Capital	R\$ 56.330,73
(-) Retificadora	R\$ 433.566,81
Líquido	R\$ 3.970.308,21

Despesas Liquidadas	R\$ 3.976.303,19
---------------------	------------------

DEFICIT orçamentário	R\$ 5.994,98
-----------------------------	---------------------

Balanço Financeiro

Receita Realizada

Saldo anterior	R\$ 627.233,43	
Receita Orçamentária	R\$ 3.970.308,21	
Receita Extraorçamentária	R\$ 641.472,96	R\$ 5.239.014,60

Despesa Paga

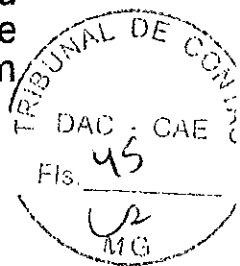
Despesa Orçamentária	R\$ 3.976.303,19	
Despesa Extraorçamentária	R\$ 649.254,08	R\$ 4.625.527,70

Saldo para o mês seguinte	R\$ 613.457,33
----------------------------------	-----------------------

EMPENHOS em aberto

Não liquidadas	R\$ 66.133,38
Liquidadas	R\$ 0,00

O Saldo Financeiro apresentado é suficiente para a quitação de todas as despesas apresentadas (processadas e não processadas). O Município apresenta uma SUFICIENCIA financeira da ordem de R\$ 547.413,95 em relação às despesas liquidadas e não liquidadas e INSUFICIENCIA da ordem de R\$ 564.418,92 em relação ao passivo consignado.



Disponibilidades Financeiras – Inscrição de Restos a Pagar

ATIVO DISPONÍVEL

Disponibilidade Financeira

R\$ 613.457,33

PASSIVO CONSIGNADO

(-) Restos a Pagar

R\$ 66.133,38

(-) Débitos de Tesouraria

R\$ 0,00

(-) Depósitos

R\$ 399.753,16

(-) Convênios

R\$ 0,00

(-) Outras Obrigações

R\$ 712.580,01

Conforme apurado em relatórios, o saldo apurado em caixa e bancos como disponibilidade financeira, é suficiente para a quitação dos valores inscritos em Restos a Pagar e não é suficiente para a quitação dos valores em aberto a conta do Passivo Consignado.

Operações de Crédito

De acordo com o disposto na Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2003 (Lei nº 976 de 19/12/2003), o Poder Executivo ficou autorizado a realizar operações de crédito até o limite de 80% da receita prevista.

Controle de Pessoal

O Controle Interno atua no controle de pessoal, principalmente, a análise da legalidade, que consiste na verificação da veracidade, legitimidade e legalidade do ato concessório, dos processos relativos à admissão, ao desligamento e à aposentadoria.

É importante lembrar que o Município cumpriu os dispositivos constitucionais que estabelece os limites das despesas a serem despendidos com o funcionalismo público em 60,00% (sessenta por cento) da receita corrente líquida.

Os gastos com pessoal durante o exercício de 2003 foram de R\$ 1.832.485,18, valor que corresponde a 46,81% das receitas correntes líquidas do município. Com a exclusão do valor de R\$ 171.595,20 das despesas com inativos e pensionistas, as despesas com pessoal passam para R\$ 1.660.889,98 (1.832.485,18 – 171.595,20). Com a exclusão o índice das despesas com pessoal fica em 42,43%, bem abaixo do limite legal de 54%.

Controle da Educação

Conforme Art. 212 da Constituição Federal:

*"A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios** vinte e cinco por cento, no mínimo da receita resultante de impostos, compreendida proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino."*

Exercício	Percentual Mínimo	Aplicado
2001	25%	28,07
2002	25 %	26,06
2003	25%	25,71

Através da análise, verificamos que a atual gestão vem aplicando os recursos de forma correta, cumprindo assim disposto constitucional.

Durante o exercício os gastos com educação representaram o montante de R\$ 765.270,97 valor que corresponde a um percentual de 25,71 % do total da receita dos impostos e transferências, que atingiu o montante de R\$ 2.976.991,46.

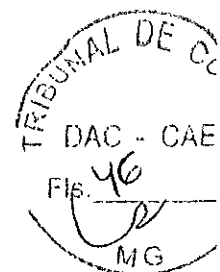
A atuação do Controle Interno na Secretaria de Educação consiste na avaliação dos programas de governo vinculados a esta pasta.

Avaliamos 100% do Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF, que objetiva assegurar o desenvolvimento e a universalização do ensino fundamental e a valorização do magistério por meio de remuneração condigna. Cumpriu-se com os percentuais estabelecidos em Lei (no mínimo 60% para remuneração de profissionais do magistério e até 40% para a manutenção e desenvolvimento do ensino). Consideramos, conforme determina consulta TCE/MG os valores dos encargos sociais e previdenciários agregados aos 60% do FUNDEF.

O município recebeu de transferências do FUNDEF um total de R\$ 339.304,66 dos quais foram R\$ 237.036,05 na remuneração dos profissionais do magistério, valor que corresponde a um percentual de 69,86%, superando o percentual de 60% exigido (v. Anexo III).

Programa Bolsa Escola

No programa bolsa escola, iniciamos nossos trabalhos de avaliação, a fim de conhecer do cadastramento das famílias, dos controles de pagamentos aos beneficiários e da existência e



funcionamento do Conselho Municipal. O trabalho inicial revelou fragilidade na ausência de mecanismos de controle que permitam detectar a participação do beneficiário em outro programa e uma tímida atuação do Conselho Municipal de educação em seu acompanhamento.



Programa Transporte Escolar

No programa de transporte escolar do ensino fundamental, cuja responsabilidade de execução está a cargo do Município, exclusivamente, ao transporte diário de alunos matriculados, prioritariamente aqueles residentes em locais distantes do centro urbano, garantindo desse modo o acesso e permanência na escola.

Programa Alimentação Escolar

A ação de governo Alimentação Escolar objetiva contribuir com a redução da evasão e repetência dos alunos do ensino pré-escolar e fundamental, bem como formar bons hábitos alimentares. A avaliação do controle interno, neste sentido, verificou um crescente ingresso de alunos no ensino pré-escolar. As despesas deste programa de governo não foram consideradas nos percentuais da educação

Controle nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

A Emenda Constitucional 29/00 – Art. 198, traduz:

"A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:

III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que trata os artigos 158 e 159, I, b e § 3º".

Exercício	Percentual Mínimo	Aplicado
2001	15%	19,35
2002	15 %	24,20
2003	15%	15,04

O índice referente ao exercício de 2003 retrata a evolução da aplicação dos recursos na área de saúde. Demonstrando o comprometimento da gestão atual quanto ao cumprimento do limite imposto.

Os gastos com as ações e serviços públicos da saúde com recursos próprios, atingiram o montante de R\$ 447.696,75 valor que corresponde a 15,04 % do total de impostos, superando em

muito o limite mínimo de aplicação exigido constitucionalmente (EC 29/2000), que é de 15%.



Programa Saúde da Família

O Programa de Saúde da Família visa à humanização do atendimento, à resolutividade dos problemas de saúde da população, bem como à responsabilização pela referenciação necessária aos níveis de maior complexidade assistencial para garantir a continuidade do atendimento.

Cada equipe trabalha com população adscrita e mapeada por localidade e é composta por, no mínimo, um médico, um enfermeiro, um auxiliar de enfermagem e entre quatro a seis agentes comunitários de saúde.

A partir da Constituição Federal de 1988 significativas inovações na área de saúde foram introduzidas, alterando-se o foco das ações da saúde, que já não se limitam ao combate da doença e seus agravos, mas passam a privilegiar, igualmente, a promoção e prevenção da saúde. No entanto, observou-se que tem havido resistências ao rompimento com o modelo de atenção básica tradicional realizado, principalmente, no hospital.

No programa saúde de família prioriza-se o acompanhamento preventivo, de modo a levar a saúde mais perto do núcleo familiar, e, com isso, melhorar a qualidade de vida da população de nosso município. A atenção foi centrada na família, entendida a partir de seu ambiente físico-social, o que vem possibilitando às equipes de saúde da família, melhor compreensão do processo saúde-doença, e das necessidades de intervenção que vão além das práticas curativas.

O principal problema encontrado é que vem prejudicando o desempenho do programa e a elevada rotatividade e a dificuldade na contratação dos médicos, decorrentes, dentre outros motivos, da insatisfação com a precariedade do vínculo contratual de trabalho, e o excesso de atendimentos, bem como a dificuldade de acesso ao local de trabalho.

Apesar do programa, cabe ressaltar que os resultados são positivos em decorrência do pleno conhecimento da filosofia do programa.

Limite de repasse ao Poder Legislativo

O total da receita da Câmara Municipal no exercício de 2003, comparativamente à arrecadação do Município no exercício anterior (Receita Tributária mais Transferências, nos termos da Emenda Constitucional nº 25/2000), evidência a observância do limite de repasse ao Poder Legislativo.

Atuação do Controle Interno

A avaliação da execução dos programas governamentais está consolidando uma metodologia que vai além da verificação da legalidade dos atos e fatos administrativos, trazendo um controle que agrega valor ao objeto da ação governamental, atuando preferencialmente a priori, com controle preventivo, verificando a existência de problemas *pari passu* à execução. Por outro lado, a avaliação da gestão municipal também transformou, passando a utilizar, além da fiscalização das atividades contábil, financeira, operacional e patrimonial, os aspectos da legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade dos gastos públicos.

Assim, o Controle Interno encerra mais um exercício, no contínuo esforço para cumprimento de sua missão institucional, demonstrando que a evolução do Controle Interno tem lastro em contribuições concretas para a melhoria da condução da gestão pública e para o efetivo aproveitamento dos recursos públicos, sabidamente escassos, nos fins previamente definidos pelo planejamento e já esperados pela sociedade.

Sumário dos Resultados do Controle Interno em 2003

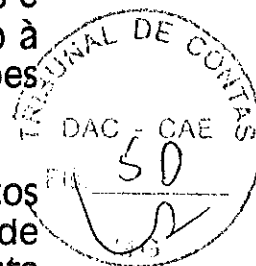
Em conformidade com mandamento constitucional e infraconstitucional, a estrutura de controles internos vem sendo continuamente aperfeiçoada, ajustando-se aos padrões de qualidade determinados. Dessa forma, são viabilizados instrumentos que permitem o monitoramento dos atos dos quais está a Prefeitura exposta em suas atividades.

Para cumprir a sua missão de zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos, o Controle Interno realizou ações de controle, inclusive com o apoio de auditoria externa.

Deve-se afirmar que a implantação do controle interno vem favorecer o alcance de melhores resultados na aplicação de recursos públicos, pela avaliação tempestiva das ações de governo e detecção de possíveis problemas durante a execução. Ao se apontar os problemas existentes, procura-se, antes de mais nada, alertar os agentes de governo sobre a necessidade de adotarem ações corretivas, visando a aumentar a efetividade das ações públicas em benefício da sociedade. Assim, o foco no resultado e na segurança dos controles internos tem permitido que as ações de controle contribuam diretamente para a melhoria da gestão governamental.

Atualização Normativa

Adequar sua missão institucional às finalidades dispostas na Constituição Federal, exige a atualização de aspectos conceituais e práticos da ação de controle no Município, no que diz respeito à atuação do Controle Interno, ante as crescentes inovações introduzidas no cenário nacional.



A metodologia de trabalho adotada abrange os aspectos pertinentes ao conhecimento das ações de cada Secretaria de Governo, à percepção sobre as principais áreas de atuação e pauta política específica, à compreensão sobre o funcionamento dos programas e respectivas ações ou equivalentes, bem como a avaliação sobre as unidades responsáveis por sua gerência e implementação. Esse processo permanente de trabalho permite, por meio da reavaliação efetuada a cada novo conjunto de dados e informações obtidas, manter o controle sempre atualizado e atuante, bem como demonstra que a ênfase é sobre resultados das ações de governo, sendo que a intervenção ocorre durante a implementação, de modo que o controle passa a ser essencialmente preventivo e concomitante. Acrescente-se, no entanto, que não se trata de controle prévio, pois essa ação implica, na maior parte dos casos, em co-gestão, possibilidade que comprometeria a independência de atuação do Controle Interno.

Avaliação da Execução dos Programas de Governo

Exercendo a finalidade de avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a Execução dos Programas de Governo, o Controle Interno emitiu pareceres e recomendações, tendo por base a avaliação de programas integrantes, basicamente, da Lei Orçamentária de 2003.

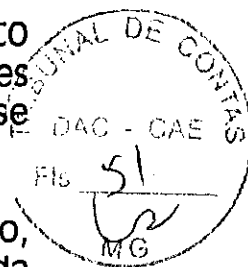
Tendo como premissa o ditado alemão: "*confiar é bom e controlar é ainda melhor*", o controle interno, em 2003, avaliou cem por cento dos programas de governo (projetos / atividades), possibilitando maior segurança ao executivo municipal.

Deve-se destacar a nova sistemática adotada pelo Município, de avaliação da gestão, onde os trabalhos se desenvolvem preferencialmente no decorrer do ano, baseados em auditorias externas de acompanhamento, sendo as informações consolidadas para o próximo exercício, aumentando desta forma a quantidade e qualidade dos trabalhos.

Cumprir mencionar ainda, que visando à maior transparência e ao fomento do controle social dos atos de governo pelos próprios cidadãos, o Município disponibiliza, no site <http://www.mgcidades.com.br>, consulta que permite acesso a informações sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município.

Auditoria interna

Em conformidade com o que dispõe mandamento constitucional e infra constitucional, a estrutura de controles internos vem sendo continuamente aperfeiçoada, ajustando-se aos padrões de qualidade



Para melhorar os controles internos do município, promovemos uma avaliação dos controles internos, com apoio da auditoria externa, nas áreas de pessoal e da execução orçamentária e financeira. Foram apresentadas recomendações para todas as áreas, com vistas ao aprimoramento dos controles.

Avaliação

Em 2003, o desafio foi fazer ainda mais com muito menos. Criar condições para que o Município cumpra as suas funções com uma maior racionalidade na alocação dos recursos, utilizando-se do gerenciamento, da definição de prioridades, das atividades estratégicas e da coordenação da ação governamental. Isso tudo facilitado pela integração – numa mesma linguagem, a dos programas – instrumentos de planejamento e orçamento: Plano Plurianual e Orçamento Anual.

A decisão fundamental de nosso governo é de perseverar no caminho das mudanças. O Plano Plurianual 2003/2005 e o orçamento de 2003 foi concebidos como instrumentos inovadores para apoiar a modernização de nosso Município.

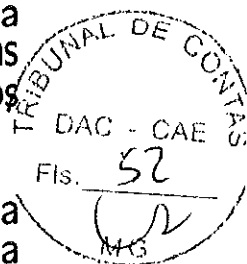
O Plano Plurianual 2003/2005 estabelece as diretrizes, os objetivos e metas da administração conforme dispõe a Constituição Federal. Efetivamente, visando dar viabilidade às políticas e programas que o governo se compromete a implantar nos próximos quatro anos, estabelecendo metas, estratégias gerenciais e de captação de recursos.

Particularmente, nos últimos anos, esta prefeitura vem sofrendo gradativa recomposição qualitativa e quantitativa de seus gastos. Qualitativamente, a tendência no período foi da incorporação de novas frentes de serviços e de programas vinculados, sobretudo, à assistência social e à educação e saúde. Do ponto de vista quantitativo, a Prefeitura enfrentou, nestes anos, demandas pela ampliação de diversos serviços, de novos professores para atender crescimento da demanda escolar e de melhorias salariais em benefício do funcionalismo.

Cumpramos destacar que os resultados do controle se evidenciam no zelo pela boa e regular aplicação dos gastos públicos, sendo que o enfoque, prioritariamente buscado pelo atual modelo, estará tão mais adequado quanto menores forem as irregularidades cometidas na Administração Pública Municipal e,, portanto, menores os retornos financeiros aos cofres públicos, pois a saída indevida de recursos públicos estaria sendo evitada a

priori, razão pela qual as economias potenciais tendem a ser cada vez maiores, em função de correções estruturais provocadas pelas recomendações de melhoria e aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno.

Cumprimos nossa missão institucional. Demonstramos que a sua evolução tem lastro em contribuições concretas para a melhoria da condução da gestão pública e para a maximização do aproveitamento dos recursos públicos, sabidamente escassos, para os fins previamente definidos e esperados pela sociedade.



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Conclusão

Os membros do Controle Interno do Município, no uso de suas atribuições legais examinou o relatório da administração e demais documentos e informações pertinentes às operações realizadas pela Prefeitura Municipal, a fim de poder expressar opinião sobre os atos da administração, verificando o cumprimento de seus deveres legais, e os respectivos reflexos nas demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2003.

Com base nos documentos examinados, nas análises procedidas e nos esclarecimentos e documentos apresentados, bem como nos pareceres dos auditores independentes, os membros do controle interno são de opinião que os atos administrativos, constantes da prestação de contas, foram praticados com obediência aos preceitos da legislação, estando adequadamente refletidos, em seus aspectos relevantes, nas suas demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2003.

O Controle Interno opina pela aprovação das contas do Executivo Municipal.

Barra Longa, 17 de março de 2004.

Edson Antônio Gomes
Presidente do Controle Interno

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Análise Formal de Contas - DAC

**Departamento de Análise de Contas Municipais
e da Gestão Fiscal - DECOM**

**Coordenadoria de Área de Análise de Contas do
Executivo Municipal - CAE**



PROCESSO N. : 685.522

NATUREZA : Prestação de Contas Municipal

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Barra Longa

ANO DE REFERÊNCIA : 2003

De acordo com a análise de fls. 05 a 52.

À Consideração do Sr. Diretor do DECOM.

CAE, aos 30 / 06 /2006.


Edina Aparecida Saraiva Motta
Coordenadora de Área

TC 1577-3

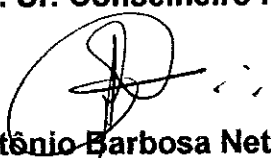
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM 12ª, 2ª e 3ª DISCUSSÃO

De Acordo EM 16 DE Maio DE 19 2013

**DECOM, aos 18, 07 /2006, encaminho estes autos
ao Exmo. Sr. Conselheiro Relator.**


Antônio Barbosa Neto
Diretor do DECOM
TC 5001-3